MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [●] / [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 8
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 8
3. ANEXOS 9
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO 11
4. OBJETO 11
5. PRAZO 14
6. VALOR DO CONTRATO 19
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 20
7. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES 20
8. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL 24
CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 28
9. FASE DE SETUP 28
10. FASE DE TRANSIÇÃO 34
11. FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL 37
12. DISPONIBILIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS 38
13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 39
14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 44
15. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA 49
16. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 50
17. DECLARAÇÕES 51
18. FISCALIZAÇÃO 52
19. VERIFICADOR INDEPENDENTE 54
20. SEGUROS 56
21. ATIVIDADES RELACIONADAS 59
22. DIREITOS DOS USUÁRIOS 64
23. COMITÊ DE GOVERNANÇA 65
CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE 68

24. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA 68
25. CAPITAL SOCIAL 70
26. FINANCIAMENTO 71
27. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES 75
28. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 79
CAPÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA 81
29. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 81
30. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 83
31. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS 87
32. VINCULAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA 88
33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 91
CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS 97
34. RISCOS DO PODER CONCEDENTE 97
35. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 100
36. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 106
CAPÍTULO VIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 109
37. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO 109
38. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 111
39. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS 117
CAPÍTULO IX – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 119
40. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 119
CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO 122
41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS 122
42. MULTAS 125
43. INTERVENÇÃO 129
44. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 131
CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 137
45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO 137
46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 138
47. ENCAMPAÇÃO 139

48. CADUCIDADE 142
49. RESCISÃO 145
50. ANULAÇÃO 147
51. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 148
52. EXTINÇÃO AMIGÁVEL 149
CAPÍTULO XII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 154
53. COMPROMISSO EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 154
54. INCIDENTES DE SEGURANÇA 156
55. RESPONSABILIDADES 157
56. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 158
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS ANTICORRUPÇÃO 159
57. DISPOSIÇÕES GERAIS ANTICORRUPÇÃO 159
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS 161
58. DISPOSIÇÕES GERAIS 161

Processo administrativo n.º:
LIVRO:
FOLHA:
REGISTRO:

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos [●] dia do mês de [●] de 20[●], tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** doravante PODER CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º [●], [endereço], neste ato representado pelo Prefeito Municipal [●], CPF [●], representada pelo Secretário, Sr. [●], CPF [●], assistido pelo Secretário Municipal, Sr. [●], CPF [●], e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), inscrita no CNPJ sob o n.º [●], com endereço à Rua [●], n.º [●], Bairro [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI n.º [●], expedida pela [●] e CPF n.º [●], e por seu Diretor

[●], Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI n.º [●], expedida pela [●] e CPF n.º [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.089, de 9 de dezembro de 2014 e alterações, realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação dos SERVIÇOS não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, expansão, operação e a manutenção da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE do Município;

2) Que, por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●], [●], [●] e [●], em conformidade com ato do Secretário Municipal de Saúde - SMS, publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia [●] de [●] de 20[●]; e

3) Que, na forma que dispõe o Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026 ("EDITAL"), [●], vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido às exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

4) Que as minutas deste CONTRATO e dos seus ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de 6 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico https://jaboatao.pe.gov.br/ppp, conforme o art. 8º, XII, da LEI MUNICIPAL DE PPP, o art. 10, VI, da LEI FEDERAL DE PPP e o parágrafo único do art. 21 da LEI DE LICITAÇÕES. O Aviso de Consulta Pública foi divulgado no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, edição de 6 de dezembro de 2023 – XXXII – N.º 232, e em jornais de grande circulação, assim como por via eletrônica, no site eletrônico https://jaboatao.pe.gov.br/ppp;

5) Que a LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, em ambiente virtual, em conformidade com o art. 21, da LEI DE

LICITAÇÕES. O Aviso de AUDIÊNCIA PÚBLICA foi divulgado no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, edição de 6 de dezembro de 2023 – XXXII – N.º 232, e em jornais de grande circulação, assim como por via eletrônica, no site eletrônico https://jaboatao.pe.gov.br/ppp.

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS; pela Lei Municipal n.º 1.089, de 9 de dezembro de 2014 (“LEI MUNICIPAL DE PPP”) e suas posteriores modificações; pela Lei Municipal n.º 1.588, de 22 de dezembro de 2023; pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“LEI DE PPP”); pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”); pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (“LEI DE LICITAÇÕES”); e alterações posteriores; e pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído a eles no ANEXO 13.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.1.2. As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.1.7. As referências à lei, ao decreto, à portaria ou à resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substitui-lo.

2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o presente CONTRATO, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026
ANEXO 2 – Atos Constitutivos da Concessionária
ANEXO 3 – Proposta Comercial da Concessionária
ANEXO 4.1 – Diretrizes Mínimas de Projeto e Obras
ANEXO 4.2 – Mobiliário e Equipamentos Médico-Assistenciais
ANEXO 4.3 – Seleção de Terrenos e Condicionantes
ANEXO 5 – Caderno de Encargos
ANEXO 6 – Fases do Contrato e Regras de Transição
ANEXO 7 – Diretrizes Socioambientais Mínimas
ANEXO 8 – Sistema de Mensuração de Desempenho
ANEXO 9 – Mecanismo de Pagamento

ANEXO 10 – Condições Gerais da Apólice de Seguros

ANEXO 11 – Minuta de Contrato de Nomeação da Instituição Financeira Depositária e Vinculação de Recursos

ANEXO 12 – Verificador Independente

ANEXO 13 – Definições do Contrato e seus Anexos

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, dos SERVIÇOS de apoio e infraestrutura à operação da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE no MUNICÍPIO, bem como de obras de demolição, construção e modernização de UNIDADES DE SAÚDE, sem prejuízo, na forma do CONTRATO, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.1.1. O objeto do CONTRATO prevê a construção, modernização e operação de serviços de UNIDADES DE SAÚDE, conforme definição contida no ANEXO 13.

4.1.2. De acordo com os parâmetros econômico-financeiros adotados neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, respeitados os limites previstos na legislação nacional, que vigorará sob mecanismo e procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro mencionados no Capítulo VIII deste CONTRATO.

4.1.3. O ANEXO 4.1 do CONTRATO estabelece as diretrizes para a realização e implantação das OBRAS, as quais deverão ser concluídas em até 18 (dezoito) meses a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, levando em consideração o cronograma identificado no ANEXO 6 do CONTRATO.

4.1.3.1. A realização e implantação das OBRAS poderá ser adiantada e concluída em período inferior aos 18 (dezoito) meses citado na Subcláusula anterior, podendo a CONCESSIONÁRIA dar início ao procedimento de obtenção do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO) e ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO) descrito na Subcláusula 10.7 e seguintes, se assim desejar.

4.1.3.1.1.A CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devida a partir do início da OPERAÇÃO das UNIDADES DE SAÚDE, incluindo no caso previsto na Subcláusula 29.5.3, caso o PODER CONCEDENTE confirme previamente a disponibilidade orçamentária para tanto.

4.1.4. As OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO deverão ser executados de modo adequado, pautando-se pela não onerosidade ao USUÁRIO, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA ao atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 8 do CONTRATO e observada a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO, não estando incluídos no escopo deste CONTRATO a prestação de serviços de saúde e enfermagem.

4.1.5. Sem prejuízo do previsto no ANEXO 5 do CONTRATO, no qual são estabelecidos detalhadamente os indicativos e especificações dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclui-se no objeto contratual o seguinte:

(i) Serviços voltados para a conservação, operação e segurança das edificações e suas instalações, necessários para operação nas UNIDADES DE SAÚDE, compreendendo manutenção predial, manutenção hospitalar e infraestrutura de fornecimento de gases medicinais;

(ii) Serviços voltados para a conservação, operação, gestão e fornecimento de água, esgoto e energia, nas UNIDADES DE SAÚDE;

(iii) Serviços de engenharia clínica abrangendo o gerenciamento de equipamentos de saúde em todas as etapas do ciclo de vida dos equipamentos médicos necessários para operação das UNIDADES DE SAÚDE;

(iv) Serviços de limpeza e desinfecção de superfícies necessárias à operação das UNIDADES DE SAÚDE, incluindo serviços de jardinagem e controle de pragas;

(v) Gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados nas dependências internas e externas, necessários à operação das UNIDADES DE SAÚDE;

(vi) Serviços de recepção dos USUÁRIOS (pacientes e visitantes), necessários para operação das UNIDADES DE SAÚDE;

(vii) Serviços gerais administrativos relacionados à gestão das UNIDADES DE SAÚDE;

(viii) Serviços relacionados ao gerenciamento e operação da vigilância patrimonial e eletrônica das dependências das UNIDADES DE SAÚDE;

(ix) Fornecimento, disponibilização, lavagem, reparo, processamento de uniformes e enxovais, distribuição e controle dos enxovais, necessários à operação das UNIDADES DE SAÚDE;

(x) Serviços relacionados às diversas atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação necessárias à operação das UNIDADES DE SAÚDE, compreendendo subgrupos de infraestrutura, *softwares* e funcionalidades, telemedicina, central de impressões, telefonia, transparência e segurança da informação;

(xi) Serviços de centralização da operação, compreendendo a centralização da comunicação relacionado aos serviços da PPP para solicitação de serviços e ou esclarecimentos; para comunicação interna das UNIDADES DE SAÚDE e para os USUÁRIOS; e para planejamento e gestão de desempenho da PPP;

4.1.5.1. O ANEXO 5 do CONTRATO também é responsável por apresentar a consolidação das diretrizes, prazos e obrigações de todos os PLANOS E PROGRAMAS a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. O detalhamento das atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA relativamente aos SERVIÇOS, incluindo os prazos e requisitos mínimos de execução, encontram-se previstos nos ANEXOS 5 e 6 do CONTRATO, devendo ser observados em sua integralidade pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. O objeto acima será implementado observando as seguintes fases, conforme detalhadamente exposto no ANEXO 6 do CONTRATO:

(i) FASE DE SETUP;

(ii) FASE DE TRANSIÇÃO; e

(iii) FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL.

4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar, ainda, ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos na Cláusula 21 do CONTRATO.

4.5. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos relacionados ao CONTRATO e nem transfere a propriedade desses à CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA, tão somente, executar os SERVIÇOS e as OBRAS autorizadas por este CONTRATO.

5. PRAZO

5.1. O CONTRATO terá o prazo de 19 (dezenove) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, nos termos e condições da LEI DE PPP, incluindo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Subcláusula 38.1, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será considerada prorrogação, devendo, neste caso, observar o prazo máximo de vigência do contrato previsto na LEI DE PPP.

5.2.2. A justificativa para a prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO deverá observar os interesses dos USUÁRIOS, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de atenção à saúde nas UNIDADES DE SAÚDE, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

5.3. As prorrogações do CONTRATO somente poderão acontecer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

(i) Manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual;

(ii) Estudo prévio da viabilidade econômico-financeira de prorrogação;

(iii) Fixação de novos investimentos, condicionamentos, ÍNDICES DE DESEMPENHO, tendo em vista as condições vigentes à época;

(iv) Quando a CONCESSIONÁRIA tiver atingido, em cada trimestre dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO, ao menos 80% (oitenta por cento) dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; e

(v) A CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

5.3.1. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, de modo que a prorrogação não configura direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA, sendo apenas condição eletiva para tanto, devendo a prorrogação ocorrer com base em decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.

5.3.2. Cumpridas as formalidades previstas na Subcláusula 5.3, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.

5.4. A DATA DE EFICÁCIA se dará em a data a partir da qual será realizada publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, no DOM.

5.4.1. Considera-se DATA DE EFICÁCIA a data em que se der o atendimento cumulativo dos seguintes eventos:

(i) Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a abertura da CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA, contratada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência e anuência da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 11;

(ii) Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, via licitação, conforme ANEXO 12 do CONTRATO;

(iii) Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 10 do CONTRATO;

(iv) Liberação e regularização formal dos terrenos nos quais serão implantadas novas UNIDADES DE SAÚDE, por meio da apresentação de registros imobiliários dos terrenos em nome do PODER CONCEDENTE, em relação aos imóveis em que já é proprietário e que estão desocupados anteriormente à data de assinatura do CONTRATO, conforme indicado no ANEXO 4.3 deste CONTRATO; e

(v) Emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP em relação aos eventuais terrenos privados nos quais deverão ser construídas as UNIDADES DE SAÚDE, conforme indicado no ANEXO 6, do CONTRATO, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, caso haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior.

5.5. Os demais eventos relacionados à liberação e regularização formal de terrenos de propriedade de terceiros ou que estejam ocupados irregularmente serão regrados na forma da Cláusula 7 a seguir, com base no Plano de Ação de Reassentamento e de Recuperação dos Meios de Subsistência (PAR/RMS), a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 do IFC, conforme descrito no ANEXO 7.

5.6. Estima-se que a DATA DE EFICÁCIA ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO. Caso quaisquer dos eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA não sejam cumpridos por razões atribuídas à CONCESSIONÁRIA, gerando atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, justificadamente e de comum acordo entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE poderá iniciar processo administrativo competente para a declaração da caducidade do CONTRATO, nos termos previstos na Cláusula 48 do CONTRATO.

5.6.1. Referido prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, somente e por acordo mútuo entre as PARTES, mediante a apresentação de justificativa fundamentada.

5.7. Igualmente, caso quaisquer dos eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA não sejam cumpridos por razões atribuídas ao PODER CONCEDENTE, gerando atraso superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, de maneira automática por uma vez, e justificadamente e de comum acordo entre as PARTES, em relação a *eventuais outras prorrogações que se fizerem necessárias*, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de rescindir o CONTRATO, conforme previsão contida na Subcláusula 49.1.3., fazendo jus ao recebimento de indenização por custos comprovadamente incorridos até então, incluindo mas não se limitando a custos de

mobilização, uma vez previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, contratação de seguros, pagamento do ressarcimento de valores à *International Finance Corporation – IFC* e ao MUNICÍPIO realizados como condição de assinatura do CONTRATO.

5.8. Caso a liberação e regularização formal dos terrenos referenciada nos subitens (iv) e (v), da Subcláusula 5.4.1 do CONTRATO não ocorra dentro do prazo previsto na Subcláusula 5.6 do CONTRATO e gere prejuízo financeiro à CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovado, a CONCESSIONÁRIA, alternativamente ao exercício do direito de rescisão do CONTRATO, terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 38 do CONTRATO.

5.9. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins deste CONTRATO, em especial em relação ao PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DOM.

5.9.1. Uma vez cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, por mais de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por período de igual número de dias, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

5.9.2. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender, imediatamente, quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também restando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

5.9.3. Igualmente, na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, por descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização por custos comprovadamente incorridos até então, incluindo mas não se limitando à custos de mobilização incorridos até o momento, contratação de seguros, pagamento de valores à *International Finance Corporation – IFC* e ao Município realizados como condição de assinatura do CONTRATO.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O VALOR DO CONTRATO é de R$ 198.850.926,73 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, excluídas as RECEITAS ACESSÓRIAS, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

6.2. O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não ensejando responsabilidade do PODER CONCEDENTE pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções e não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, ao desenvolvimento dos SERVIÇOS e ao desempenho de ATIVIDADES RELACIONADAS, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

7.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da Administração Pública Municipal deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.

7.2.1. O atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás por atraso ou omissão de órgãos da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a respectiva regularidade formal, tempestividade e adequação aos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, poderá ensejar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com a Cláusula 38.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na obtenção das licenças e autorizações, nos casos em que tal atraso possa ser atribuído às autoridades competentes para a expedição das respectivas autorizações e licenças.

7.2.3. Especificamente, a demora na obtenção dos alvarás de construção, licenças e autorizações, por fato exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE, assim

entendida como sua expedição em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contanto que a CONCESSIONÁRIA já tenha adotado todos os procedimentos necessários de forma tempestiva e regular, ensejará a automática prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução das OBRAS, bem como a extensão do prazo da CONCESSÃO.

7.3. O auxílio do PODER CONCEDENTE na obtenção das licenças, autorizações e alvarás por órgãos direta ou indiretamente relacionados à Administração Pública Municipal não transferirá para o PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela obtenção de documentação imprescindível para a prestação dos SERVIÇOS, nem sobre outras obrigações correlatas da CONCESSIONÁRIA.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços associados às utilidades, incluindo água, gás e energia elétrica, para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias, quando for o caso de acionar esse tipo de serviço.

7.3.1.1. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para os USUÁRIOS e para terceiros.

7.4. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5. A responsabilidade por eventuais custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP, relativos a eventuais desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como demais normativos vigentes relacionados ao tema em âmbito nacional, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, caso haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior.

7.6. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a eventual complementação de custos e indenizações, necessários para atendimento dos requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7, que sejam além dos custos e indenizações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

7.1.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE concluir todas as desapropriações e remoções, nos prazos estabelecidos no cronograma inserido no ANEXO 6 e nas diretrizes dos ANEXOS 4.1 e 4.3, , caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, caso haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior .

7.1.2. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às providências para o correto parcelamento e regularização de registro dos imóveis que servirão à realização das OBRAS será do PODER CONCEDENTE, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, nos limites citados na Subcláusula 7.4.

7.2. Uma vez concluído os trâmites previstos na legislação nacional para fins de desapropriação e desocupação de terrenos, os quais ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE, para que haja a completa liberação dos terrenos e, efetivamente, se dê início às OBRAS e SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as ações previstas no PAR/RMS, elaborado de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC e devidamente validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme descrito no ANEXO 7.

7.3. Relativamente aos terrenos e imóveis objeto de processos de desapropriação, caso o valor de indenização pago pelo PODER CONCEDENTE seja inferior ao valor definido no PAR/RMS, os proprietários não terão de entregar o terreno e/ou imóvel até que haja o pagamento de eventual complementação pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7 (de forma a garantir compensação pelo custo total de reposição, entre outros definidos no referido ANEXO 7).

7.4. Relativamente aos terrenos objeto de processos de desocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar habitação adequada com segurança de posse ou realizar o pagamento de indenização suficiente para os atuais ocupantes se restabelecerem em um novo imóvel de qualidade similar ou superior aos imóveis eventualmente desocupados, de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7, procedimento após o qual deverá ocorrer a liberação dos terrenos para o início das OBRAS e SERVIÇOS.

7.5. Relativamente aos terrenos objeto de processos de desocupação nos quais se verifique a ocorrência de comércio formal ou informal, para além da indenização devida citada nas Subcláusulas 7.3 e 7.4, a CONCESSIONÁRIA também poderá ser responsável pelo pagamento de lucros cessantes, durante o período de transição, em imóvel de qualidade similar ou superior ao imóvel desapropriado e/ou desocupado, bem como pelo pagamento de custos de restabelecimento de atividade comercial em outra localidade e assistência aos empregados da empresa a título de indenização pela perda temporária de emprego.

7.5.1. Em se tratando de terrenos desapropriados, caso a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE não seja suficiente para que eventual comércio residente naquele terreno se restabeleça em um novo imóvel de qualidade similar ou superior ao imóvel desapropriado, de acordo com o estabelecido no PAR/RMS, a CONCESSIONÁRIA deverá promover eventual complementação da indenização, considerando eventual necessidade de compensação pelos custos advindos da necessidade de reestabelecimento comercial das atividades, bem como os custos pela transferência e reinstalação do comércio nesta outra localidade.

7.5.2. No caso de bens econômicos pertencentes a pessoas sem propriedade legal ou direitos consuetudinários à área a ser desocupada, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos custos definidos no PAR/RMS, relativos à compensação dos bens perdidos ao custo total de substituição, compensação pelo restabelecimento das atividades comerciais e pela perda de rendimento líquido durante o período de transição, bem como por apoio financeiro durante o processo de transição, conforme detalhamento contido no ANEXO 7.

7.6. O cumprimento integral das ações previstas no PAR/RMS, considerando o detalhamento abarcado no ANEXO 7, inclusive quanto à suficiência ou não do valor a ser compensado relativamente ao valor que já tenha sido indenizado pelo PODER CONCEDENTE, será devidamente validado e fiscalizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, responsável por autorizar o início das OBRAS e SERVIÇOS em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação por parte da CONCESSIONÁRIA dando ciência da conclusão das medidas definidas no PAR/RMS como condições para a liberação do terreno.

7.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE continuará responsável por fiscalizar a implementação das medidas adicionais definidas no PAR/RMS durante o período pós-reassentamento.

8. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

8.1. Será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido até a DATA DE EFICÁCIA, relativamente às UNIDADES DE SAÚDE a serem implantadas em terrenos já em nome do PODER CONCEDENTE e efetivamente liberados para o início das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo o pagamento de eventual complementação de indenizações previstas no PAR/RMS, de acordo com o ANEXO 7.

8.1.1. Em relação aos demais terrenos, será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo passivo ambiental até que se dê a efetiva liberação das áreas na forma estabelecida na Subcláusula anterior.

8.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental, em relação a cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, após a efetiva liberação das áreas para o início das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo o pagamento de eventual complementação de indenizações previstas no PAR/RMS, de acordo com o ANEXO 7.

8.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por projetar, construir, operar e manter o CONTRATO de acordo com (*i*) os requisitos da legislação local e nacional; (*ii*) os PADRÕES DE DESEMPENHO da IFC de 1 de janeiro de 2012, identificados no ANEXO 7; e (*iii*) as disposições aplicáveis das Diretrizes Socioambientais e de Segurança (EHS) do Grupo do Banco Mundial

(WBG), tanto em relação às especificações gerais, quanto às específicas, ambas em suas versões de 30 abril de 2007, no que tange às UNIDADES DE SAÚDE e temas afetos, relativamente às exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, identificados no ANEXO 7.

8.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por instruir o(s) estudo(s) de avaliação de impacto ambiental e social EAIS, na FASE DE SETUP da CONCESSÃO, a serem preparados por empresa de consultoria socioambiental ou consórcio de empresas de reputação internacional com experiência relevante em estudos de avaliação de impactos ambiental e social no setor da saúde no território nacional, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO.

8.4.1. Referidos estudos deverão ser revisados até a aprovação/validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, anteriormente ao início das OBRAS, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO, sendo esta condição precedente para o início das OBRAS.

8.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por desenvolver e submeter à aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do início da FASE DE SETUP, um Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA) de acordo com os requisitos estabelecidos nos PADRÕES DE DESEMPENHO da IFC. A implementação do SGSA terá início efetivo de acordo com o cronograma para a implementação de cada plano de gestão e procedimentos, conforme descrito no ANEXO 7, sendo esta condição precedente para o início das OBRAS.

8.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por desenvolver e submeter à aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do início da FASE DE SETUP, um Programa de Recursos Humanos e Condições de Emprego e Trabalho (PRHCET) de acordo com a legislação nacional e os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 2 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7.

8.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por desenvolver e submeter à aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do início da FASE DE SETUP, um Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), contemplando o Projeto,

construção e operação de novos edifícios e edifícios sujeitos a reforma, em conformidade com os códigos de construção locais, regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar local, requisitos legais/de seguro locais e de acordo com padrão internacionalmente aceito de prevenção e combate a incêndios e salvaguarda da vida [EUA -NFPA 101[1] e 99[1]], conforme descrito no ANEXO 7.

8.7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auditar e verificar que cada projeto das novas edificações e edificações a serem reformadas atenderá ao PPCI; e, após a construção, auditar e verificar a conformidade com o PPCI, conforme descrito no ANEXO 7.

8.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental e construtivo das UNIDADES DE SAÚDE e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais necessárias à viabilização das UNIDADES DE SAÚDE.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as Licenças Ambientais conforme o caso, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos competentes para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE.

8.10. Relativamente ao licenciamento ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

(i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Realizar estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas no curso do licenciamento ambiental, de acordo com o ANEXO 7 do CONTRATO;

(iii) Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais das UNIDADES DE SAÚDE para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais, apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação;

(iv) O processo de licenciamento ambiental das UNIDADES DE SAÚDE deverá atender as diretrizes constantes do ANEXO 5 e ANEXO 7 do CONTRATO, bem como todas as exigências e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes;

(v) O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental na obtenção das licenças ambientais necessárias à implantação das UNIDADES DE SAÚDE.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. FASE DE SETUP

9.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nos ANEXOS 4 a 7, os quais terão prazo estimado de duração de 6 (seis) meses.

9.2. Durante a FASE DE SETUP, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na execução de parcela ou da totalidade das providências necessárias à concretização das desapropriações e remoções necessárias, por meio da adoção do PAR/RMS, elaborado de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7, especialmente caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior;

(ii) Realizar o pagamento da complementação das indenizações devidas em função das desapropriações e remoções, de acordo com os parâmetros do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC e do PAR/RMS, conforme detalhamento contido no ANEXO 7, de forma a dar à CONCESSIONÁRIA pleno acesso aos terrenos públicos;

(iii) Submeter ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS para cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, conforme detalhamento contido no ANEXO 4.1;

(iv) Submeter ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS EXECUTIVOS e PROJETOS COMPLEMENTARES para cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, conforme detalhamento contido no ANEXO 4.1;

(v) Submeter ao PODER CONCEDENTE o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, referenciado no ANEXO 4.1., tomando como referência a volumetria, as especificações e os requerimentos técnicos e funcionais mínimos indicados no ANEXO 4.2; e

(vi) Submeter as documentações aos órgãos públicos responsáveis pela emissão do alvará de construção e demais certificações necessárias para que se dê início as OBRAS;

(vii) Submeter ao PODER CONCEDENTE o Projeto de Demolição, referenciado no ANEXO 4.1, para as unidades que exigirão remoção completa da(s) edificação(ões) existente(s), para obtenção das licenças necessárias para a sua execução, bem como um Laudo de Vistoria de Vizinhança;

(viii) Submeter ao PODER CONCEDENTE o Programa de Acompanhamento de Obras, do empreendimento completo, referenciado no ANEXO 4.1, indicando etapas e atividades detalhadas por semana, em software específico que permita o acompanhamento executivo (MS PROJECT ou similar); e

(ix) Submeter ao PODER CONCEDENTE todos os demais Planos, Programa e projetos para as UNIDADES DE SAÚDE, conforme detalhado nos ANEXO 4.1 e ANEXO 7.

9.3. Relativamente à elaboração de PROJETOS BÁSICOS de arquitetura das UNIDADES DE SAÚDE, referenciado na Subcláusula 9.2, item (iii), a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias úteis contados de comunicação expressa referente à liberação de terrenos pelo PODER CONCEDENTE, devidamente acompanhada de documentação comprobatória da transferência de propriedade à Administração Pública Municipal e/ou quaisquer outros documentos capazes de comprovar que os terrenos estão livres e desimpedidos de pessoas e coisas, de acordo com as orientações previstas no ANEXO 4.1, sugerir detalhamentos e/ou adequações nos PROJETOS BÁSICOS desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE como referência para a estruturação da CONCESSÃO, relativamente aos projetos arquitetônicos, desde que atendam aos requerimentos funcionais e de qualidade mínimos, conforme ANEXO 4.1.

9.4. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das proposições encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA relativamente aos PROJETOS BÁSICOS, para comunicar a aceitação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

9.4.1. Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 7 (sete) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 7 (sete) dias úteis para aprovar os PROJETOS BÁSICOS reformulados ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

9.4.2. Os PROJETOS BÁSICOS somente serão considerados aprovados, podendo a CONCESSIONÁRIA dar início à elaboração dos respectivos PROJETOS EXECUTIVOS, após a manifestação do PODER CONCEDENTE neste sentido.

9.4.3. Após aprovado, os PROJETOS BÁSICOS passarão a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA e, assim, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir para elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS e os PROJETOS COMPLEMENTARES.

9.5. Conforme referenciado na Subcláusula 9.2, item (iv), caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 40 (quarenta) dias úteis contados da aprovação dos PROJETOS BÁSICOS, apresentar ao PODER CONCEDENTE o detalhamento dos PROJETOS EXECUTIVOS e PROJETOS COMPLEMENTARES para cada uma das UNIDADES DE SAÚDE pertencentes ao escopo do CONTRATO, de acordo com os cenários de intervenção e padrões arquitetônicos previstos no ANEXO 4.1:

9.5.1. Apresentação de projeto próprio, relativamente aos projetos de estruturas, consistente no detalhamento completo da estrutura concebida para as edificações, de forma

clara e precisa, incluindo todos os detalhes construtivos necessários à perfeita execução da estrutura;

9.5.2. Apresentação de projeto próprio, relativamente aos projetos hidráulicos, consistente no detalhamento completo dos componentes das instalações para cada um dos subsistemas (água, esgoto, drenagem e incêndio); e

9.5.3. Apresentação de projeto próprio, relativamente aos projetos elétricos, consistente no detalhamento completo do conjunto de elementos gráficos que contém o dimensionamento dos sistemas adotados e a localização dos seus componentes.

9.5.4. Em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca dos PROJETOS EXECUTIVOS e dos PROJETOS COMPLEMENTARES para cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

9.5.4.1. Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 7 (sete) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 7 (sete) dias úteis para aprovar os PROJETOS EXECUTIVOS e PROJETOS COMPLEMENTARES de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE reformulados ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

9.5.4.2. Os PROJETOS EXECUTIVOS e dos PROJETOS COMPLEMENTARES somente serão considerados aprovados após manifestação do PODER CONCEDENTE neste sentido.

9.5.4.3. Após aprovado, os PROJETOS EXECUTIVOS e os PROJETOS COMPLEMENTARES passarão a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES referenciado na Subcláusula 9.2, item (v), deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias úteis da aprovação dos PROJETOS BÁSICOS, de acordo com as orientações previstas no ANEXO 4.2:

9.6.1. Apresentação dos mobiliários e EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, tomando como referência a volumetria, as especificações e os requerimentos técnicos e funcionais mínimos indicados no ANEXO 4.2;

9.6.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

9.6.3. Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 7 (sete) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 7 (sete) dias úteis para aprovar o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

9.6.4. O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES somente será considerado aprovado após manifestação do PODER CONCEDENTE neste sentido.

9.6.5. O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES deverá ser devidamente homologado, mediante a emissão do respectivo TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

9.6.6. Após homologados, o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

9.7. Conforme referenciado na Subcláusula 9.2, item (vi), caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da aprovação dos PROJETOS BÁSICO, submeter as documentações aos órgãos públicos responsáveis pela emissão do alvará de construção e demais certificações necessárias para que se dê início as OBRAS, conforme orientações dispostas no ANEXO 4.1.

9.8. Conforme referenciado na Subcláusula 9.2, itens (vii), (viii) e (ix), deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias úteis da aprovação dos PROJETOS BÁSICOS, o Projeto de Demolição, Programa de Acompanhamento de Obras e demais Planos, Programas e Projetos previstos nos ANEXO 4.1 e ANEXO 7, conforme orientações dispostas nestes.

9.8.1. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das proposições encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA relativamente à documentação enviada, para comunicar a aceitação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

9.8.2. Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 7 (sete) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 7 (sete) dias úteis para aprovar documentação reformulada ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

9.9. Relativamente aos alvarás de construção das UNIDADES DE SAÚDE, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 3 (três) dias úteis contados a partir de sua emissão, realizar comunicação formal à CONCESSIONÁRIA a respeito da emissão dos alvarás de construção, bem como emitir a ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) para as UNIDADES DE SAÚDE.

9.10. Até o término da FASE DE SETUP, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e obter as respectivas aprovações do VERIFICADOR INDEPENDENTE em relação aos Estudos, Planos e Programas, detalhados no ANEXO 7, elaborados de acordo com os requisitos estabelecidos nos PADRÕES DE DESEMPENHO sobre Sustentabilidade da International Finance Corporation – IFC e disposições aplicáveis das Diretrizes Socioambientais e de Segurança (EHS) do Grupo do Banco Mundial (WBG), bem como demais regramentos ambientais aplicáveis.

9.11. As obrigações enumeradas acima relacionadas à elaboração de projetos, planos e programas por parte da CONCESSIONÁRIA, com aprovação e solicitação de ajustes por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, serão realizadas cronologicamente em relação aos imóveis a serem desapropriados na constância da FASE DE SETUP, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, caso haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior,.

9.12. A FASE DE SETUP será considerada encerrada em relação as UNIDADES DE SAÚDE para as quais a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido integralmente as obrigações mencionadas nas subcláusulas anteriores, incluindo aquelas UNIDADES DE SAÚDE a serem instaladas em imóveis a serem desapropriados por parte do PODER CONCEDENTE ainda durante a FASE DE SETUP, e obtido os respectivos alvarás de construção, bem como demais certificações necessárias para início das OBRAS.

10. FASE DE TRANSIÇÃO

10.1. A CONCESSIONÁRIA realizará as OBRAS previstas no ANEXO 4.1 e dará início à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO 5, em relação às UNIDADES DE SAÚDE nas quais os processos definidos na FASE DE SETUP tenham sido encerrados.

10.2. Conforme preconizado no ANEXO 6, durante a FASE DE TRANSIÇÃO serão executadas as OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE, compreendendo construção de novas UNIDADES DE SAÚDE, bem como a demolição, reconstrução e equipagem de UNIDADES DE SAÚDE já existentes.

10.3. O início das OBRAS pela CONCESSIONÁRIA é marcado pela emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) pelo PODER CONCEDENTE para cada UNIDADE DE SAÚDE. A partir da emissão da OIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução das OBRAS conforme orientações do ANEXO 4.1 e até 2 (dois) dias úteis.

10.4. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) de uma determinada UNIDADE DE SAÚDE não poderá preceder ao aceite formal dos respectivos projetos da FASE DE SETUP e obtenção do alvará de construção. Ainda, o PODER CONCEDENTE apenas poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) de determinada UNIDADE DE SAÚDE que esteja em operação no mesmo terreno onde será realizada a obra (abordagem de reconstrução da UNIDADE DE SAÚDE, conforme descrito no ANEXO 4.1 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS) após transferência integral da operação atual.

10.5. O início das OBRAS deverá ocorrer de acordo com a cronologia definida no ANEXO 6, após a obtenção do alvará de construção das UNIDADES DE SAÚDE, conforme detalhado no ANEXO 4.1, e emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OBRAS (OIO). De igual maneira, após a execução das OBRAS, novo requerimento deverá ser preenchido, acompanhado de toda a documentação de regularidade do imóvel, com o objetivo de se obter o alvará de funcionamento.

10.6. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o cronograma possa vir a ser comprometido, ou ainda, que a qualidade das UNIDADES DE SAÚDE se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusulas 42 e 43.

10.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA elabore plano de ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para cumprimento do cronograma apresentado.

10.6.2. Quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o plano mencionado na Subcláusula anterior no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da exigência feita pelo PODER CONCEDENTE.

10.7. Uma vez concluídas as OBRAS relacionadas a uma determinada UNIDADE DE SAÚDE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar tal fato formalmente ao PODER CONCEDENTE e solicitar o TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO), sendo o PODER CONCEDENTE responsável por emitir referido documento ou indicar pontos de melhoria nas OBRAS, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da solicitação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

10.7.1. Neste período, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e obter a respectiva homologação do CADERNO DE ACEITAÇÃO, contendo a descrição dos bens listados no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES efetivamente fornecidos, bem como informações relacionadas ao plano de alocação, ao estado geral e de funcionamento dos itens, à condução do comissionamento, quando aplicável, e à presença de toda a documentação necessária, tais como manuais, certificados, laudos e outros, nos termos do ANEXO 4.2.

10.8. Após obtenção do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO), a CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar qualquer atualização à documentação operacional aprovada durante FASE SETUP do CONTRATO que vier a ser necessária devido às alterações/adaptações na infraestrutura das UNIDADES DE SAÚDE.

10.9. Após a emissão do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO), a CONCESSIONÁRIA deverá finalizar os procedimentos necessários para a emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO) pelo PODER CONCEDENTE, detalhada no ANEXO 6.

10.10. Quando do recebimento da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), a CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos SERVIÇOS (ANEXO 5) na forma de OPERAÇÃO INICIAL.

10.11. A OPERAÇÃO INICIAL tem duração de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil de operação pós emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), conforme detalhado no ANEXO 6.

10.11.1. A OPERAÇÃO INICIAL representa o período por meio do qual a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE SAÚDE MODERNIZADAS;

10.11.2. Neste período inicia-se também a aferição dos indicadores de desempenho pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme descrito no ANEXO 8. Refere-se ainda ao período de flexibilização do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme detalhado no ANEXO 6 e ANEXO 8.

10.12. A OPERAÇÃO PLENA inicia-se no dia útil subsequente à finalização do prazo de OPERAÇÃO INICIAL de determinada UNIDADE DE SAÚDE e representa período de operação em que os SERVIÇOS são prestados e avaliados conforme definições no CONTRATO e suas ANEXOS, em especial o ANEXO 5, ANEXO 8 e ANEXO 9.

11. FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL

11.1. A FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL tem início no momento em que todas as UNIDADES DE SAÚDE se encontram em OPERAÇÃO PLENA.

11.2. A OPERAÇÃO PLENA representa o período da operação com maior duração ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, caracterizado pela execução dos SERVIÇOS das UNIDADES DE SAÚDE em sua respectiva localização geográfica definida em CONTRATO e seus ANEXOS.

11.2.1. A OPERAÇÃO PLENA é iniciada a partir do primeiro dia útil após o término da OPERAÇÃO INICIAL de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, e se estende até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção das UNIDADES DE SAÚDE sob sua resonsabilidade por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações dos projetos, programas e planos apresentados que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE DE

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.

12. DISPONIBILIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS

12.1. O ANEXO 5 apresenta detalhamento acerca das obrigações relacionadas aos SERVIÇOS, incluindo menção à obrigação da CONCESSIONÁRIA de elaborar documentos que planejarão e apoiarão a prestação dos SERVIÇOS, como PLANOS E PROGRAMAS.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar esses PLANOS E PROGRAMAS até o final do 4º mês após a DATA DE EFICÁCIA, em relação a todas as UNIDADES DE SAÚDE e enviá-los para o PODER CONCEDENTE.

12.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá avaliá-los até o final do 5º mês contado da ASSINATURA DO CONTRATO, sendo possível a validação integral ou a solicitação de complementações e/ou revisões.

12.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes indicados pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis e retorná-los ao PODER CONCEDENTE, a partir da data de recebimento dos respectivos retornos dos documentos, que terá até 10 (dez) dias úteis para validar ou solicitar novas revisões.

12.2.3. Eventuais próximas submissões dos documentos deverão respeitar um máximo de 5 (cinco) dias úteis de ajustes para a CONCESSIONÁRIA e um máximo de 10 (dez) dias úteis para o PODER CONCEDENTE, até que os documentos sejam integralmente aprovados.

12.2.4. No caso de ausência de manifestação motivada do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos para aprovação dos documentos, estes serão considerados temporariamente aprovados, até ulterior manifestação do PODER

CONCEDENTE, oportunidade na qual a documentação deverá ser atualizada e aprovada em definitivo, se ainda necessário.

12.3. Todos os PLANOS E PROGRAMAS elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão respeitar os prazos e processos conforme a VALIDADE DOS DOCUMENTOS, incluindo a necessidade de atualização, reestruturação, revisão, adição e outros ajustes nos documentos confeccionados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com regramento estabelecido nos ANEXOS 5 e 6.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros mínimos de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo:

13.2.1. Elaboração de PAR/RMS, contendo orientações a respeito das ações relacionadas ao reassentamento involuntário físico e/ou econômico necessário em função da liberação de terrenos para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE, nos terrenos indicados no ANEXO 4.3, do CONTRATO, em alinhamento à legislação brasileira e normas técnicas aplicáveis, bem como ao PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, na forma e prazos previstas no ANEXO 7, do CONTRATO;

13.2.2. Cumprir as ações indicadas no ANEXO 7, do CONTRATO relacionadas à liberação das áreas nas quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE, em alinhamento ao PAR/RMS, na forma e prazos previstas neste ANEXO;

13.2.3. Complementação de custos e indenizações, caso necessários para atendimento ao requisito do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO, que excedam os custos e indenizações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

13.2.4. Adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS, em conformidade com toda a legislação de proteção de DADOS PESSOAIS aplicável;

13.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na LICITAÇÃO, nos termos do inciso XVI, artigo 92, da LEI DE LICITAÇÕES;

13.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII, artigo 92, da LEI DE LICITAÇÕES;

13.2.7. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

13.2.8. Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;

13.2.9. Realizar todas as OBRAS e demais adaptações de infraestrutura, constantes dos ANEXOS 4 a 6, do CONTRATO, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO, incluindo demolições de quaisquer construções, remoção de seus resíduos e o devido tratamento ambiental das áreas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para a construção das UNIDADES DE SAÚDE;

13.2.10. Observância de todas as normas relacionadas à apresentação de planos, projetos e programas de cunho ambiental relacionadas no ANEXO 7;

13.2.11. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

13.2.12. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

13.2.13. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

13.2.14. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

13.2.15. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

13.2.16. Estampar a logomarca definida em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, em todos os uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura do MUNICÍPIO e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da assessoria de comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção, nos termos do ANEXO 5 do CONTRATO;

13.2.17. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

13.2.18. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

13.2.19. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

13.2.20. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

13.2.21. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e visando a prevenção de acidentes no trabalho;

13.2.22. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

13.2.23. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

13.2.24. Assegurar o livre acesso do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer dia e hora, às UNIDADES DE SAÚDE, para fiscalização do integral cumprimento de suas obrigações, com a finalidade de aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA;

13.2.25. Responder por eventuais passivos fiscais, trabalhistas e ambientais contraídos após a DATA DE EFICÁCIA;

13.2.26. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

13.2.27. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

13.2.28. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos das UNIDADES DE SAÚDE, cujo fornecimento e manutenção compete à CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

13.2.29. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, nos termos da Cláusula 21, na constância da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA;

13.2.30. Instalar, operar e/ou manter as novas UNIDADES DE SAÚDE demandadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e nos ANEXOS 4 e 5;

13.2.31. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados durante o período da CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

13.2.32. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou

completas das UNIDADES DE SAÚDE, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

13.2.33. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

13.2.34. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

13.2.35. Contratar as apólices de seguro previstas neste CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 10 do CONTRATO; e

13.2.36. Durante todo o prazo do CONTRATO, manter um programa de integridade, consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, a lista de obrigações detalhadas, relativamente ao período de OBRAS, inserida no ANEXO 4.1, incluindo obrigações adicionais mencionadas nos ANEXOS 5, 6 e 7.

13.4. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE deverá cumprir com suas obrigações perante a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

14.1.1. Cumprir as ações indicadas na forma e nos prazos previstos no ANEXO 7 do CONTRATO relacionadas à conclusão do processo de liberação das áreas nas quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE;

14.1.2. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abranjam a REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

14.1.3. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

14.1.4. Disponibilizar localidade temporária para a manutenção da prestação dos serviços intrínsecos à REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no caso das UNIDADES DE SAÚDE cujas OBRAS ocorrerão no mesmo terreno onde estão atualmente em operação;

14.1.5. Realocar as equipes de saúde das UNIDADES DE SAÚDE cujas OBRAS executadas pela CONCESSIONÁRIA ocorram no mesmo terreno, para o local temporário, antes da data de emissão da ORDEM DE ÍNICIO DAS OBRAS (OIO) prevista no ANEXO 6;

14.1.6. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

14.1.7. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros, quando de seu conhecimento, e

que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

14.1.8. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

14.1.9. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

14.1.10. Contribuir, na medida de suas competências e observadas as normas cabíveis, para a aprovação de licenças, certidões, alvarás, autorizações e permissões municipais necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as responsabilidades definidas no CONTRATO;

14.1.11. Exercer o monitoramento e avaliação dos SERVIÇOS, efetivando avaliação contínua de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo do CONTRATO;

14.1.12. Avaliar e acompanhar os resultados obtidos com os SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, para controle de qualidade através de indicadores pré-estabelecidos;

14.1.13. Elaborar e utilizar instrumento de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS, de pleno conhecimento das PARTES, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

14.1.14. Propor e monitorar a revisão das regras de operação e rotinas estabelecidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) sempre que identificar necessidade de adequação;

14.1.15. Acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração e especificação dos projetos complementares e suplementares necessários, garantindo o cumprimento de todos os requisitos elencados no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS;

14.1.16. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação das UNIDADES DE SAÚDE;

14.1.17. Permitir que a CONCESSIONÁRIA acesse todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas obrigações;

14.1.18. Manter a CONCESSIONÁRIA informada acerca da programação dos serviços das UNIDADES DE SAÚDE e eventuais alterações;

14.1.19. Comunicar qualquer falta ou deficiência que deverão ser corrigidos pela CONCESSIONÁRIA. Todas as faltas anotadas deverão ser informadas em tempo oportuno à CONCESSIONÁRIA para que sejam corrigidas, sem prejuízo das penalizações pactuadas;

14.1.20. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

14.1.21. Ordenar a imediata conformidade ou a substituição de colaborador da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá;

14.1.22. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de colaborador da CONCESSIONÁRIA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área esteja comprometendo a prestação do serviço;

14.1.23. Analisar e emitir parecer sobre os Procedimentos Operacionais Padrão elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

14.1.24. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, efetivando avaliação periódica;

14.1.25. Ser responsável, exclusivamente, pelo acompanhamento e controle da conduta dos profissionais de saúde e demais funcionários do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE SAÚDE;

14.1.26. Indicar a substituição de colaborador que estiver trabalhando em desacordo com as regras estipuladas para o cargo e função ou não estiverem cumprindo as regras gerais de conduta das UNIDADES DE SAÚDE;

14.1.27. Disponibilizar acesso aos vestiários, sanitários, local para alimentação e descanso dos empregados da CONCESSIONÁRIA. Ressalta-se que não é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE nenhuma obrigação trabalhista em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

14.1.28. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

14.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos de natureza ambiental cuja responsabilidade não tenha sido expressamente transferida à CONCESSIONÁRIA no bojo deste CONTRATO ou de seus ANEXOS;

14.1.30. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO; e

14.1.31. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) que integrarão o COMITÊ DE GOVERNANÇA e o DISPUTE BOARD.

14.1.32. Pagar pontualmente as faturas referentes ao uso das facilidades fornecidas pelas prestadoras de serviço (água, luz, gás, dentre outros), correspondentes às utilidades usufruídas pela CONCESSIONÁRIA; e

14.1.33. Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 12.

15. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

15.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, sendo observadas as disposições contidas no art. 122 da LEI DE LICITAÇÕES e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto.

15.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

15.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

15.3. De acordo com o §3º, do artigo 122, da LEI DE LICITAÇÕES, será vedada a contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, se esses ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.4. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

15.5. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 15.6.

15.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Subcláusula 15.6 e 15.7.

15.8.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação realizada sob parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS vincendas).

16. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

16.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

16.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

16.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

16.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho.

17. DECLARAÇÕES

17.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE,

salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

17.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

17.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

17.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

17.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

17.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

17.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA

CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e, prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

18.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios, bem como executar medições amostrais in loco, que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

18.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

18.4. Se for o caso, o PODER CONCEDENTE poderá indicar a pretensão de promover a desconsideração da personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aplicar

sanções a administradores ou sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, com indicação expressa dos fatos ou elementos que demonstrem o uso da personalidade jurídica com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial com fins indevidos.

18.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias úteis, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

18.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

18.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

19. VERIFICADOR INDEPENDENTE

19.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 30 e do ANEXOS 9 e 12, avaliação das eventuais compensações para desapropriação de terrenos, no âmbito do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme previsto no ANEXO 7, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, casa, haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior, bem como na aferição

do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as obrigações de proteção de DADOS PESSOAIS previstas no Capítulo XII deste CONTRATO.

19.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

19.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 12.

19.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

19.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 8.

19.1.5. Sem prejuízo da apuração vinculativa realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES poderão realizar sua própria apuração dos indicadores de desempenho contemplados no presente CONTRATO.

19.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES.

19.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrentes de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nas quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

19.2.2. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e à indenizações devidas pelas PARTES será materializado, se possível, por meio de laudos fundamentados, sem prejuízo de eventuais contratações de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de assessorias técnicas que se julguem necessárias, cujos custos de contratação e remuneração deverão ser arcados pela PARTE contratante.

19.2.3. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula 19.2 acima, serão antecipados pela CONCESSIONÁRIA e compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

19.4. O entendimento do VERIFICADOR INDEPENDENTE vincula as PARTES, sem prejuízo da utilização dos métodos de resolução de controvérsias previstos na Cláusula 44 do CONTRATO.

20. SEGUROS

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes gerais especificadas no ANEXO 10.

20.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 31.

20.2. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

20.2.1. Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, na modalidade all risks, autorizada na Circular SUSEP n.º 621, de 12 de fevereiro de 2021;

20.2.2. Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, incluindo no mínimo a cobertura de danos materiais decorrentes de incêndio (inclusive em consequência de tumulto) / raio / explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, e cobertura de lucros cessantes (despesas fixas) decorrentes de incêndio (inclusive em consequência de tumulto) / raio / explosão de qualquer natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses;

20.2.3. Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, nas modalidades indicadas no ANEXO 10.

20.3. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações, prorrogações e

atualizações necessárias, bem como obter a anuência da seguradora, quando necessária, para que os seguros continuem válidos e vigentes.

20.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

20.3.2. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO e no ANEXO 10 no prazo indicado na Subcláusula 5.4.1.

20.3.3. Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação da vigência das apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no ANEXO 10 será condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE DE OBRAS correspondentes.

20.4. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

20.4.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

20.5. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

20.6. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

20.7. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

20.8. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

20.9. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

20.10. De acordo com o artigo 102, da LEI DE LICITAÇÕES, em caso de inadimplemento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso a seguradora não assuma a execução do CONTRATO, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

20.10.1. Para concretização da faculdade prevista na subcláusula anterior, a seguradora deverá firmar o CONTRATO, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal, acompanhar a execução contratual, ter acesso à auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

20.10.2. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do CONTRATO total ou parcialmente, sendo que somente haverá emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do CONTRATO, desde que demonstrada a sua regularidade fiscal.

21. ATIVIDADES RELACIONADAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a

exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, bem como às normas do Sistema Único de Saúde - SUS e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

21.1.2. A exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS, assim como os respectivos contratos, terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

21.1.3. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o disposto na Subcláusula 34.1.13.

21.1.4. Os investimentos adicionais realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis para estes investimentos.

21.1.4.1. Para fins do disposto nesta Subcláusula 21.1.4, são considerados investimentos adicionais aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA para exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, que excedam as exigências de investimentos necessários e suficientes para atendimento das condições e parâmetros deste CONTRATO relativos à prestação dos SERVIÇOS.

21.1.5. Não constituem ATIVIDADES RELACIONADAS a alienação de BENS VINCULADOS, na forma da Subcláusula 40.9.

21.1.6. A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, poderá executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades CONTROLADAS.

21.1.6.1. Após a autorização prevista na Subcláusula 21.1.6 acima, a CONCESSIONÁRIA também necessitará de autorização específica do PODER CONCEDENTE para admitir o ingresso de novos sócios nestas sociedades CONTROLADAS.

21.2. Constituem exemplos de RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas e aproveitadas pela CONCESSIONÁRIA as decorrentes das seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS:

(i) Estacionamento, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;

(ii) Cafeteria/lanchonete, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;

(iii) Restaurante *express* com capacidade para servir refeições para os acompanhantes e usuários das UNIDADES DE SAÚDE, assim como aos membros das equipes de saúde e demais clientes em potencial;

(iv) Banca de revista/jornais;

(v) Serviços de higiene pessoal;

(vi) Floricultura;

(vii) Loja de conveniência;

(viii) Posto de utilidades públicas;

(ix) Serviços bancários.

21.3. Após o recebimento de solicitação de exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, que deve ser acompanhada dos documentos indicados nesta Subcláusula 21.2, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

21.3.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentado, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula 21.2 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

21.3.1.1. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

(i) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;

(ii) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;

(iii) Existência de riscos excessivos associados à exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;

(v) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e,

(vi) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

21.3.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 21.2, considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

21.3.2. Para solicitação da autorização para exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

21.3.3. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Subcláusula 21.5 e ressalvado o disposto na Subcláusula 21.3.3.1.

21.3.3.1. Quando o PODER CONCEDENTE for o único cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Subcláusula 21.5 não será aplicável.

21.4. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 21.3.2, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

21.4.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 21.3.2 será feito pela CONCESSIONÁRIA depois que as PARTES acordarem, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

21.5. Para exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS nos casos de que tratam as Subcláusulas 21.2 e 21.4.1, as PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA e (iii) as penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

21.5.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA listada na Subcláusula 21.2 serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de, no máximo, 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

21.5.2. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Subcláusula 21.5 poderão ser negociados entre as PARTES em relação às ATIVIDADES RELACIONADAS não listadas previamente na Subcláusula 21.2, mediante a estipulação de um prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

21.6. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula 21.5 deverão ser acordadas entre as PARTES.

22. DIREITOS DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, incluindo a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, responsável por dispor sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, são direitos dos USUÁRIOS:

22.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

22.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

22.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

22.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5; e

22.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 8.

23. COMITÊ DE GOVERNANÇA

23.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

23.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

23.2.1. Instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

23.2.2. Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

23.2.3. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e das UNIDADES DE SAÚDE do escopo desta CONCESSÃO;

23.2.4. Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

23.2.5. Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

23.2.6. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

23.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá até 4 (quatro) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

23.3.1. Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

23.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

23.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre o tema.

23.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas ao PODER CONCEDENTE e previamente aprovadas por este.

23.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

23.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (ad hoc), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

24. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, alterações na sua composição societária em relação ao quadro social constante do ANEXO 2, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

24.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

24.2.1. A transferência de que trata a Subcláusula 24.2 somente poderá ocorrer 4 (quatro) anos após assinatura do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de:

(i) Solicitação realizada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, em regime excepcional;

(ii) Insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, e/ou, no caso da transferência de CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas; e

(iii) Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na Cláusula 27.

24.2.2. A anuência prévia exigida na Subcláusula 24.2 abrange os atos que impliquem a transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

24.2.3. A transferência do CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na Subcláusula 24.3.

24.2.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada, como transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

24.3. As condições e o prazo previstos na Subcláusula 24.2 aplicam-se também à retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL, ou à redução de sua participação societária que resulte em participação final inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

24.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social da SPE que envolvam:

(i) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

(ii) A redução do capital social fora das hipóteses admitidas no CONTRATO;

(iii) A alteração do CONTROLE, na forma da subcláusula 24.2;

(iv) A alteração do objeto social da SPE; e

(v) A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

24.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

24.5.1. O(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA somente será(ão) considerado(s) aprovado(s) após manifestação do PODER CONCEDENTE.

24.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

(i) Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

(ii) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

(iii) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

24.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.

25. CAPITAL SOCIAL

25.1. Sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 48 abaixo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o capital social integralizado em valor igual ou superior a R$ 7.324.621,22 (sete milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

25.1.1. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto na Subcláusula 25.1 nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.

25.1.2. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Subcláusula 25.1 não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

26. FINANCIAMENTO

26.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados. Os comprovantes deverão ser enviados ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

26.2.2. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros,

cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Subcláusula 26.2.

26.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições desta Cláusula 26.

26.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

26.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

26.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Subcláusula 26.4 acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que

assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

26.6.1. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE: (i) relatórios emitidos sobre os ÍNDICES DE DESEMPENHO e o cumprimento do cronograma; (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega das OBRAS e início da FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL; (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA; e, (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

26.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

26.9. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO, e (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

26.10. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados.

26.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

26.11.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

26.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

26.11.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

26.11.2.2. Redução do capital, respeitado o previsto na Subcláusula 25.1.1;

26.11.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

26.11.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado.

26.12. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, quando da eventual verificação, no 18º (décimo oitavo) mês contado da data de assinatura, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo-prazo pela CONCESSIONÁRIA em razão de motivada não aceitação da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO prevista neste CONTRATO por parte de Instituições Financeiras de Primeira Linha, nos casos em que seja(m) essencial(is) para a continuidade da CONCESSÃO.

26.12.1. A hipótese prevista na Subcláusula 26.12 não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA indique que a sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

26.12.2. A justificativa de não-aceitação da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO que motive a extinção antecipada da Concessão nos termos desta Subcláusula deverá ser fundamentada após consulta a, no mínimo, 5 (cinco) Instituições Financeiras de Primeira Linha.

26.12.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deseje realizar o(s) financiamento(s) de longo prazo com outras modalidades de garantia, excetuando-se ou utilizando-se parcialmente da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, ou por meio de outra estrutura financeira, poderá fazê-lo, sem que essa cláusula tenha efeitos.

26.12.4. O prazo para verificação acerca da contratação do(s) financiamento(s) de longo-prazo definido pela Subcláusula 26.12 poderá ser revisto, em comum acordo entre as PARTES, por meio de notificação e posterior termo aditivo a ser celebrado entre as PARTES.

26.12.5. A necessidade de contratação do(s) financiamento de longo prazo não exime a CONCESSIONÁRIA de cumprir com as suas obrigações contratuais tais como estipuladas por esse CONTRATO.

26.12.6. No caso previsto na Subcláusula 26.12 a extinção dar-se-á por razão não imputável à CONCESSIONÁRIA, que fará jus ao recebimento de indenização unicamente pelos custos imobilizados aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

27. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

27.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

27.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

27.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

27.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista na Subcláusula 27.1, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

(i) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e

(ii) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

27.3.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências previstas na Subcláusula 27.3 acima deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

27.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Subcláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Subcláusula 27.4.1.

27.4.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do Controle para o Financiador”).

27.4.2. Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES (“Plano de Transição do Financiador”) sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. O Plano de Transição do Financiador deve apresentar os marcos da concessão que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, além das demais medidas que serão implementadas pelos FINANCIADORES visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO (“Plano de Transição do Financiador”).

27.4.2.1. O Plano de Transição do Financiador poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

27.4.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do Financiador, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.

27.4.2.3. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição do Financiador reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

27.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição do Financiador, este será considerado reprovado.

27.4.2.5. O Plano de Transição do Financiador não é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos marcos da concessão previstos no CONTRATO.

27.4.3. Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, o ÍNDICE DE DESEMPENHO será calculado normalmente, considerando as regras previstas no ANEXO 8.

27.4.4. Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO em curso, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos serão arquivados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

27.5. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos artigo 5o-A, da LEI DE PPP.

27.5.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

27.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

27.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

27.7. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, sendo aplicável ao caso o disposto na Subcláusula 24.6.

28. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente registrada na CVM, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.

28.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, para tanto, o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

28.4.1. Transações com PARTES RELACIONADAS;

28.4.2. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

28.4.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

28.4.4. Relatório da administração;

28.4.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

28.4.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

29. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

29.1. De acordo com a forma e procedimentos previstos no ANEXO 11, o PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta Cláusula e dos ANEXOS 9 e 10.

29.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio do envio de relatório específico.

29.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL, que será analisado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, para fins de determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO daquele período trimestral ocorrido.

29.4. Apesar da elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL e, consequentemente, a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, ocorrer trimestralmente, o ÍNDICE DE DESEMPENHO poderá ser medido e registrado com periodicidade distinta, de acordo com as especificidades de cada indicador. Os valores a serem considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO refletirão, portanto, o valor médio registrado para o indicador ao longo do período de medição, de acordo com o previsto no ANEXO 8 do CONTRATO.

29.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no último dia útil de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de

titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.5.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado à conclusão das OBRAS, conforme metodologia descrita no ANEXO 9.

29.5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS e OBRAS concluídas, e poderá variar em função do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO 9.

29.5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega de UNIDADES DE SAÚDE, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão das respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), após a verificação da disponibilidade de orçamento municipal e com a realização de disposições correlatas à uma maior execução orçamentária para essa antecipação de cronograma físico.

29.5.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão das ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO) não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre a data da respectiva emissão e o último dia útil do respectivo mês.

29.5.5. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA previsto na Subcláusula 30.3 não seja encerrado antes da data de pagamento prevista na Subcláusula 29.3, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido após as apurações necessárias serão incorporados ou ajustados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

29.5.6. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA previsto na Subcláusula 30.3 não seja encerrado antes da data de pagamento prevista na Subcláusula 29.3 por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será equivalente a 0,8 (oito décimos) no período até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, até que não haja mais prazo imputável à CONCESSIONÁRIA nesta apuração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

30. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

30.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R$ [●] ([●]) (valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL).

30.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE formado pelas UNIDADES DE SAÚDE do projeto, por meio de nota obtida no ÍNDICE DE DESEMPENHO e no FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS.

30.3. O cálculo dos índices deverá estar detalhado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL, de recorrência mensal, que deverá ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme premissas mínimas e prazos detalhados no ANEXO 8.

30.4. De forma trimestral, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser detalhado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL. Este cálculo deverá ser obtido a partir da

apuração, verificação e cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO do trimestre aferido, na forma prevista no ANEXO 9.

30.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará as informações apresentadas por ambas as PARTES no trimestre aferido, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência.

30.6. O fluxo de avaliação dos indicadores e a mensuração do INDICE DE DESEMPENHO seguirá um processo de avaliação e mensuração mensal e trimestral, de forma a alimentar os respectivos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO MENSAL e TRIMESTRAL com as seguintes diretrizes:

(i) Mensuração dos indicadores, nos termos do ANEXO 8, durante o mês ou trimestre avaliado;

(ii) A contar do último dia do mês ou trimestre avaliado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 7 (sete) dias úteis para consolidação dos resultados da apuração do desempenho e para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO mensal ou trimestral;

(iii) A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL e RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para avaliação do mesmo e para solicitar eventuais ajustes;

(iv) O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar e realizar eventuais ajustes e disponibilizar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL e RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL em sua versão final;

(v) A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga à CONCESSIONÁRIA no último dia útil do mês subsequente, sendo que o valor do ÍNDICE DE DESEMPENHO

e do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO mensurado para o trimestre incidirá no pagamento do trimestre seguinte.

30.6.1. Caso conste do RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL e RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL solicitações de desconsideração de itens da amostra de indicadores em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não seja atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

30.6.2. As solicitações de desconsideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.6.3. Eventuais questionamentos das PARTES relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a desconsideração de eventuais itens da amostra ficarão sujeitos ao disposto na Subcláusula 30.8.

30.6.4. Na hipótese de atraso na contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses de renovação da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO 12, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de desconsideração de itens da amostra.

30.7. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da fatura da CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na Subcláusula 29.5, independentemente de

qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO 11 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

30.7.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, independente da apuração de eventuais divergências pelo DISPUTE BOARD.

30.8. Eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas por meio da atuação do DISPUTE BOARD.

30.8.1. A convocação do DISPUTE BOARD poderá ser realizada por qualquer uma das PARTES em até 30 (trinta) dias do envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.8.2. Caso instado por abertura de um processo de DISPUTE BOARD, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá resolver pela indicação de pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual do DISPUTE BOARD.

30.8.3. O valor indicado no relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será pago regularmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma da Subcláusula 30.7, do ANEXO 11 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente da existência das divergências de que trata a Subcláusula 30.8.

30.9. Os eventuais ajustes do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes de deliberação após análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculados conforme fórmula de reajuste contratual apresentada no ANEXO 9, observando-se para tanto o período entre a data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

30.10. Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES a utilização dos métodos de resolução de controvérsias previstos na Cláusula 44 do CONTRATO, observado o disposto na Subcláusula 44.2.2.

31. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

31.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, inclusive aqueles referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, de acordo com o previsto no ANEXO 9, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{CAM_C = CAM_A \times [51\% \times (1 + IRC) + 49\% \times (1 + IPCA)]}$$

Em que:

- CAM_C: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;
- CAM_A: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- IRC: Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses).

31.2. O cálculo do Índice de Reajuste da Contraprestação (“IRC”) será realizado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{IRC = FO \times IPCA + [(1 - FO) \times INCC]}$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, conforme apresentado no ANEXO 9, calculado na data de cálculo do CAM_C;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses);
- INCC: Índice Nacional de Custo da Construção divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Acumulado dos últimos 12 meses).

31.3. O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IRC entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, prevista no EDITAL, e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

31.4. A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes nos termos deste contrato.

31.4.1. Na hipótese de a data-base para efeito dos reajustes anuais ser anterior à divulgação dos índices utilizados no cálculo da CAM_C, convenciona-se que serão utilizados =os índices divulgados mais recentemente para fins do respectivo cálculo, considerando o acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores com informações já publicadas pelos órgãos competentes.

31.5. Caso quaisquer dos índices relacionados às fórmulas de cálculo da CAMC e IRC venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão em comum acordo novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

31.6. O cálculo e a aplicação dos reajustes a que se refere a Subcláusula 31.1 obedecerão aos procedimentos estabelecidos nas normas do PODER CONCEDENTE e na legislação vigente.

32. VINCULAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA

32.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação de percentual dos tributos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

32.1.1. O repasse destes recursos será formalizado por meio da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO 11.

32.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, percentual dos tributos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS diretamente à CONTA VINCULADA e percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM diretamente à CONTA RESERVA, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 11 e o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado, o qual deverá considerar os limites de vinculação de cada uma das fontes fixados por meio da LEI AUTORIZATIVA (Lei Municipal n.º 1.588, de 22 de dezembro de 2023).

32.3. Conforme disciplinado no ANEXO 11 do CONTRATO, a vinculação de que trata a Subcláusula 32.2 abrangerá a integralidade dos valores citados para a CONTA VINCULADA, de titularidade do próprio Fundo Municipal de Saúde – FMS e administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até que haja o pagamento da respectiva CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, tendo, como base, os valores informados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em seu relatório emitido e observados os termos do CONTRATO DE PPP, e a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA.

32.4. O saldo mínimo mencionado na Subcláusula anterior será formado por meio da retenção mensal de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na CONTA RESERVA, de parcelas mensais de 1/10 (um décimo) do valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, até que o seu saldo mínimo seja integralmente composto, nos termos do ANEXO 11.

32.5. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

deverá transferir, em até 2 (dois) dias úteis, respeitado o prazo limite do último dia útil do mês, recursos da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA, na magnitude necessária ao cumprimento do dever de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e, ato conseguinte, para a conta de livre movimentação indicada pela SPE, de forma a quitar o pagamento do valor total devido de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês.

32.6. Caso as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS já tenham sido cumpridas e o saldo mínimo da CONTA RESERVA devidamente preenchido, os recursos eventualmente excedentes depositados na CONTA VINCULADA serão depositados na conta de livre movimentação de titularidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, reservada, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS); e os recursos depositados na CONTA RESERVA serão depositados na conta de livre movimentação do Município de Jaboatão dos Guararapes (Tesouro Municipal).

32.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que os tributos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de acordo com os percentuais de vinculação indicados no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que considerará os limites de vinculação de cada uma das fontes fixados por meio da LEI AUTORIZATIVA, sejam insuficientes para esse fim, ou tenham a sua utilização inviabilizada por quaisquer razões, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência a Subcláusula anterior 32.1.

32.8. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

32.8.1. O débito será corrigido monetariamente, pela variação do IPCA, e acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

32.8.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade

que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

32.9. A vinculação de recursos provenientes dos tributos destinados Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM poderá ser substituída ou complementada, ainda, por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

32.9.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, quaisquer das PARTES poderá contratar auditoria independente.

32.10. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelos FINANCIADORES, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação, ressalvada a legislação em vigor.

32.11. Será reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO na hipótese de não instituição ou não manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pelo PODER CONCEDENTE ou no caso de sua substituição em desacordo com a Subcláusula 32.9, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, nos valores e períodos indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Da data de assinatura do CONTRATO até o início da FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL	R$ 9.942.546,34 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)
Da FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL até o 17º (décimo sétimo) ano da CONCESSÃO	R$ 5.965.527,80 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
Do 18º (décimo oitavo) ano até o término da CONCESSÃO	R$ 9.942.546,34 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

33.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 31.

33.1.2. Em qualquer das modalidades de garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

33.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula 33.1.

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, que não sejam aquelas previstas na regulamentação aplicável.

33.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

33.4.1. Caução em dinheiro;

33.4.2. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, devendo-se demonstrar que:

33.4.2.1. A carta de fiança esteja devidamente contabilizada pela instituição financeira emissora e seja emitida de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da legislação bancária aplicável;

33.4.2.2. Os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a fiança em nome da instituição financeira e em sua responsabilidade; e

33.4.2.3. O Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da carta de fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

33.4.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, sendo obrigação da Seguradora estar devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia, e contendo as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

(ii) Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

33.4.3.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

33.4.3.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, que não as decorrentes de observada a exigência legal ou regulamentar.

33.4.3.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e deverá abranger as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

33.4.3.4. O seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nos termos do artigo 97, da LEI DE LICITAÇÕES.

33.4.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

33.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter

vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Subcláusula 33.1, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto, obtendo ainda, a anuência da seguradora, quando necessário, para que as apólices continuem válidas e vigentes.

33.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.5.2. Caracteriza-se como obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora, o pagamento pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos na Subcláusula acima do CONTRATO, incluindo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO ao Banco Fiador ou à Seguradora.

33.5.3. O Banco Fiador ou a Seguradora não poderão se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA.

33.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Subcláusula 33.1.1.

33.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, durante o prazo previsto na Subcláusula 33.1, a cobertura do valor referido na Subcláusula 33.1, compreendido o reajuste previsto na Subcláusula 33.1.1.

33.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

33.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

33.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

33.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

33.7.4. Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 48.

33.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor durante o prazo previsto na Subcláusula 33.1.

33.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

33.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

34. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

34.1.1. Atrasos na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e, portanto, o consequente atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA e na emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, relativamente às obrigações do PODER CONCEDENTE;

34.1.2. Exploração de SERVIÇOS durante a FASE DE TRANSIÇÃO;

34.1.3. Custos e falhas decorrentes da realização da aquisição de materiais e medicamentos, bem como a DISPENSAÇÃO dos medicamentos para as UNIDADES DE SAÚDE;

34.1.4. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma da Subcláusula 39.2 deste CONTRATO;

34.1.5. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental, trabalhista e fiscal existente até a DATA DE EFICÁCIA;

34.1.6. Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação;

34.1.7. Efeitos decorrentes do atraso na emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP, em relação aos terrenos privados nos quais serão instaladas UNIDADES DE SAÚDE, que obstem o início da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, casa, haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior;

34.1.8. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, nos limites da legislação nacional, desde que *(i)* o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA; *(ii)* a responsabilidade em relação à providência em atraso não tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE; e *(iii)* o atraso não diga respeito às ações de encargo da CONCESSIONÁRIA previstas no PAR/RMS, elaborado de acordo com os requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 5 da IFC, conforme descrito no ANEXO 7;

34.1.9. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

34.1.10. Atrasos e falhas na constituição da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO do PODER CONCEDENTE, incluindo eventos relacionados à renovação da contratação do INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

34.1.11. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

34.1.12. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

34.1.13. Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE na forma da Subcláusula 21.4;

34.1.14. Circunstâncias geológicas, interferências ou descobertas arqueológicas nos imóveis, inclusive os custos para prospecção e resgate;

34.1.15. Disponibilização de terrenos eventualmente necessários para que se dê continuidade à prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE SAÚDE em que haverá a necessidade de reconstrução, na forma prevista nos ANEXOS 4.3, 5.1 e 5.2, do CONTRATO;

34.1.16. Disponibilização de terrenos em condições distintas das características padrão mínimas identificadas no ANEXO 4.3, do CONTRATO;

34.1.17. Necessidade de substituição dos terrenos nos quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE, exceto no caso em que estes terrenos substituídos e indicados pelo PODER CONCEDENTE tenham características geotécnicas e geológicas comprovadamente semelhantes aos terrenos originariamente indicados;

34.1.18. Vícios ocultos nos terrenos nos quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE verificados em até 2 (dois) anos após a liberação dos terrenos à CONCESSIONÁRIA para o início das OBRAS, incompatibilidade entre as informações presentes no EDITAL ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das obras;

34.1.19. Alterações no perfil epidemiológico da população que impacte no perfil assistencial das UNIDADES DE SAÚDE; e

34.1.20. Decisão do PODER CONCEDENTE de se utilizar de recursos não onerosos de programas voltados a investimentos no setor da saúde, promovidos ou disponibilizados pelo Governo Federal, especialmente via Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou programas congêneres, destinados a custear os investimentos previstos neste CONTRATO.

34.2. Também farão parte dos riscos da CONCESSÃO assumidos pelo PODER CONCEDENTE aqueles relacionados aos SERVIÇOS, listados detalhadamente nos ANEXOS 5 e 6, respectivamente.

34.3. A materialização de quaisquer dos riscos descritos nas Subcláusulas 34.1 e 34.2 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e no FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO, na forma da Subcláusula 30.6.1.

34.3.1. Quando a materialização dos riscos descritos na Subcláusula 34.1 tiver impacto na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e no FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO, a compensação para a CONCESSIONÁRIA referente ao impacto somente poderá ser feita por meio do procedimento previsto nas Subcláusulas 30.6.1 a 30.6.4.

34.4. As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme previsão contida no EDITAL, e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

35. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

35.1. Com exceção dos riscos descritos nas Subcláusulas 34.1 e 34.4, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em benefício do PODER CONCEDENTE, caso venham a se materializar:

35.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, incluindo os SERVIÇOS, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 34.1.6 e 34.1.7;

35.1.2. Passivo ambiental, relativamente às UNIDADES DE SAÚDE já assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Subcláusula 8.2;

35.1.3. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de aquisição ou manutenção dos equipamentos necessários à operação e ao atendimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO previstos no ANEXO 8;

35.1.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.5. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

35.1.6. Custos decorrentes de danos dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.7. Melhorias tecnológicas implantadas por decisão da CONCESSIONÁRIA que não tenham sido previstas no Contrato ou que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.8. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo a apresentação de PLANOS E PROGRAMAS, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

35.1.9. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO decorrentes da configuração de eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO seguráveis, na forma prevista na Subcláusula 36.4.1;

35.1.10. Erro em seus projetos, falhas na execução das obras, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;

35.1.11. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras de sua responsabilidade ou da prestação dos SERVIÇOS;

35.1.12. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

35.1.13. Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS, impondo dificuldade na obtenção de recursos necessários à execução do objeto;

35.1.14. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos ÍNDICES DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 8;

35.1.15. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;

35.1.16. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.17. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

35.1.18. Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

35.1.19. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

35.1.20. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.21. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

35.1.22. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;

35.1.23. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, extravio, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de má utilização, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, ainda que causados por terceiros não integrantes dos quadros de colaboradores da CONCESSIONÁRIA e mesmo que verificada imperícia ou negligência do terceiro no uso ou operação dos BENS VINCULADOS;

35.1.24. Ônus financeiro decorrente do conserto, substituição ou reposição de BENS VINCULADOS, ainda que em decorrência de utilização inadequada ou extravio, observada a Subcláusula 40.8;

35.1.25. Gastos resultantes de defeitos e vícios ocultos em BENS VINCULADOS, com exceção dos BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.26. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

35.1.27. Variação das taxas de câmbio;

35.1.28. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

35.1.29. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental, nos termos da Subcláusula 8.1, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados e/ou substituídos no âmbito dos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

35.1.30. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

35.1.31. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;

35.1.32. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados da CONCESSIONÁRIA;

35.1.33. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e/ou nos locais nos quais os SERVIÇOS são prestados;

35.1.34. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS fora dos padrões e regras previstos no CONTRATO;

35.1.35. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição daqueles;

35.1.36. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

35.1.37. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

35.1.38. Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

35.1.39. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS, em atendimento às especificações e aos ÍNDICES DE DESEMPENHO;

35.1.40. Adequação à regulação exercida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária, no que se refere à instalação, manutenção e bens da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, incluindo os bens relacionados à prestação dos SERVIÇOS.

35.1.41. Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados acima relacionados aos SERVIÇOS, listados detalhadamente no ANEXO 5.

36. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

36.1. Na ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, e com o objetivo de conferir um tratamento equitativo às PARTES no que tange ao cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como à continuidade da execução contratual, de acordo com o caso concreto, serão observadas as seguintes regras:

36.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não seguráveis, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

36.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

36.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de (i) revisão contratual, mediante termo aditivo; (ii) extinção da CONCESSÃO, caso os eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR inviabilizem ou afetem a execução do CONTRATO; (iii) promoção do equilíbrio econômico-financeiro.

36.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

(i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas nas Subcláusulas 47.2.1, 47.2.2 e 47.2.3; e,

(ii) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

36.2. Na ocorrência de fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, os riscos serão suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

36.3. Sem prejuízo da Subcláusula 36.1, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício, a suspensão ou redução dos encargos previstos nos ANEXOS 4 e 5 DO CONTRATO.

36.3.1. Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na Subcláusula anterior, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

36.4. Na ocorrência de fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências, em condições normais de mercado, seja passível de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro na data da ocorrência, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos daí decorrentes.

36.4.1. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há, pelo menos, 2 (dois) anos e por, pelo menos, 2 (duas) empresas seguradoras.

36.5. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO VIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

37. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

37.1. A manutenção da equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO é assegurada às PARTES, sendo direito de ambas a sua recomposição, nos termos desta Cláusula, respeitados os riscos definidos neste instrumento, bem como atendida a legislação vigente.

37.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá 3 (três) anos, contados após o início da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. Nos períodos subsequentes, a cada 5 (cinco) anos, até o fim da CONCESSÃO, contados da data de encerramento da revisão anterior, as PARTES realizarão novo processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

37.2.1. Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, nos termos da Subcláusula 39.1;

37.2.2. Solicitações de eventuais inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto na Subcláusula 39.2;

37.2.3. Revisão dos planos, programas e projetos, na forma dos ANEXOS 4, 5 e 6;

37.2.4. Inclusão de novos investimentos ou serviços, ou, ainda, aumento do escopo da CONCESSÃO, nos limites estabelecidos na legislação de referência, por ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA; ou

37.2.5. Utilização de recursos não onerosos de programas voltados a investimentos no setor da saúde, promovidos ou disponibilizados pelo Governo Federal, tais como os advindos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou programas congêneres, destinados a custear os investimentos previstos neste CONTRATO.

37.3. Os parâmetros de que trata a Subcláusula 37.1 permanecerão válidos até o término do processo de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

37.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula 37, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

37.5. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

37.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados dos marcos para revisão previstos na Subcláusula 37.1.

37.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, salvo justo motivo para prorrogação, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

37.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

37.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a Subcláusula 19.2, no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes poderão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

37.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

37.11. O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

38. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

38.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

38.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como todos os demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, sob pena de não conhecimento, ressalvado o disposto na Subcláusula 38.2.1.

38.2.1. A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

38.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

38.3.1. Identificação precisa do evento que gerou o desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA.

38.3.2. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

38.3.3. A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

38.3.4. Demonstração, se o caso, do potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do evento que gerou o desequilíbrio;

38.3.5. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

38.3.6. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

38.3.7. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

38.4. Na hipótese prevista na Subcláusula 38.3.4., será demonstrado o potencial de comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação de SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando:

(i) Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; e/ou

(ii) A materialização de eventos que geraram desequilíbrio impacte diretamente na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e obtenção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com perda superior a 5% (cinco por cento) em relação à receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior ou em relação à projeção de receita bruta, em se tratando da materialização de eventos ocorridos no 1º ano de recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

38.5. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

38.6. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias.

38.6.1. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio do CONTRATO deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante a apresentação de justificativa fundamentada, para emissão do parecer, sendo que o prazo de decisão do PODER CONCEDENTE previsto na Subcláusula 38.6 começará a contar após a data de entrega de parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

38.6.2. O parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser dispensado, caso haja consenso entre as PARTES. Em não havendo a apresentação do parecer técnico por desídia do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem justificativa fundamentada aceita pelas PARTES, a empresa de verificação independente poderá ser substituída, de acordo com o procedimento previsto no ANEXO 12 do CONTRATO.

38.6.3. Até que a contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE ocorra, as PARTES poderão optar por dispensar o parecer técnico não vinculativo/opinativo ou aguardar a concretização da contratação.

38.7. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

38.7.1. Indenização;

38.7.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

38.7.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

38.7.4. Alteração dos prazos do cronograma para a entrega das OBRAS e início da FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL;

38.7.5. Alteração dos investimentos pactuados; e

38.7.6. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.

38.8. A alteração de PRAZO DA CONCESSÃO citada na Subcláusula 38.7.2 acima não se confunde com a prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, limitado a 35 (trinta) e cinco anos, incluindo eventual prorrogação, nos termos do inciso I, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

38.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre aquelas previstas nas Subcláusulas 38.7.1 a 38.7.4, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

38.9.1. Preferencialmente, a ordem para recomposição econômico-financeira a ser seguida é a seguinte: (i) indenização; (ii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA; (iii) alteração dos investimentos pactuados; e (iv) alteração do PRAZO DA CONCESSÃO.

38.9.2. As PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação aplicável não mencionadas nas Subcláusulas 38.7.1 a 38.7.4.

38.10. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais

resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

38.10.1. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ocorre a incidência da Taxa de desconto, em termos reais, a cada novo ano contratual, conforme Subcláusula 38.11.

38.10.2. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

38.10.3. Em caso de extinção ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas transacionadas do título referido nas Subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da Taxa de Desconto.

38.11. A Taxa de Desconto Real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será definida por meio da fórmula abaixo:

TD = TR * 132,638**%**

Em que:

TD: Taxa de Desconto Real Anual a ser utilizada no cálculo do valor presente nos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE;

TR: Média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

38.12. Deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes.

38.12.1. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

38.13. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

38.14. Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, incluindo os cursos relacionados à requisição de documentos adicionais referenciados na Subcláusula 38.13 acima.

38.15. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo, observada a Subcláusula 38.16.

38.15.1. A aprovação ou recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

38.15.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE decida pela não continuidade do processo, os custos incorridos com a CONCESSIONÁRIA, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, com a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, deverão ser objeto de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."

38.15.2. Os novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, referenciados na Subcláusula 38.15 somente deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA, caso não haja comprometimento de sua solvência em relação aos seus FINANCIADORES.

38.16. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

39. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

39.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 37 acima, o PODER CONCEDENTE poderá, exclusivamente para fins de assegurar a atualidade tecnológica dos SERVIÇOS, conforme definida na Subcláusula 39.1.1, rever unilateralmente as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

39.1.1. Entende-se como atualidade tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, que acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e a expansão dos SERVIÇOS, assegurando o cumprimento integral dos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8.

39.1.2. O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO que estejam em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 39.1, isto é, que extrapolem o objetivo de assegurar tão somente a atualidade tecnológica dos SERVIÇOS, conforme definida na Subcláusula 39.1.1.

39.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, observado o disposto na Subcláusula 37.4, não sendo necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais.

39.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 39.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO e não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicadores e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

39.5. Os procedimentos para aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE DE OBRAS serão os mesmos que os previstos nos ANEXOS 4, 5 e 6.

CAPÍTULO IX – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

40. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

40.1. São BENS VINCULADOS aqueles utilizados na execução dos SERVIÇOS que:

40.1.1. Pertençam à Administração Pública Municipal e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS;

40.1.2. Pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO; ou

40.1.3. Pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados nas UNIDADES DE SAÚDE sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

40.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

40.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

40.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

40.3.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório apresentado, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 44.

40.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

40.4.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, observados os termos da Cláusula 21.

40.5. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição, disponibilização e eventual substituição de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referenciadas neste CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir quaisquer bens a ela transferidos necessários à consecução das obrigações referenciadas neste CONTRATO, com exceção dos casos em que não tenha dado causa à necessidade de substituição.

40.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, ressalvada a depreciação pelo uso que não possa ser evitada pelas medidas de conservação adotadas segundo as práticas diligentes da indústria e ressalvados os BENS VINCULADOS em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha mero direito de acesso ou dever de guarda e cuja manutenção não esteja compreendida no escopo dos seus SERVIÇOS.

40.7. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica de referidos bens, conforme Cláusula 39, exceto em caso de vandalismo por parte de USUÁRIOS e/ou funcionários do PODER CONCEDENTE durante o horário de funcionamento das UNIDADES DE SAÚDE.

40.7.1. A vida útil dos BENS REVERSÍVEIS será previamente indicada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 5.2, por meio de (i) sistema específico ou módulo de gestão de Manutenção Hospitalar, contendo todos os dados referentes não apenas à vida útil, como também ao cadastro, manutenções e localização de cada um dos equipamentos incorporados à CONCESSÃO; ou (ii) lista de ativos (equipamentos e *softwares*) a serem adquiridos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverá ser indicada a vida útil destes ativos, incluindo na lista o cronograma com os prazos para a compra, recebimento, instalação, testes e homologação.

40.8. A CONCESSIONÁRIA deverá suportar o ônus financeiro decorrente do conserto, substituição ou reposição de BENS VINCULADOS relacionados à prestação dos SERVIÇOS, ainda que em decorrência de utilização inadequada ou extravio, devendo contratar Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados disponíveis no mercado securitário que contemplem estes eventos, na forma prevista no ANEXO 10.

40.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS 5, 7 e 8.

40.10. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS, respeite as regras de reversibilidade dos bens descritas na Cláusula 46 e seja efetuada em conformidade com as condições previstas nos ANEXOS 5, 7 e 8.

40.11. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

40.11.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição.

40.12. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

40.13. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos previstas no ANEXO 5 e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

41.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, em linha com os arts. 155 e 156 da LEI DE LICITAÇÃOES, conforme o caso:

41.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

41.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 42;

41.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4.º da LEI DE LICITAÇÕES; e

41.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 156, §5.º da LEI DE LICITAÇÕES.

41.2. Para as hipóteses indicadas nas Subcláusulas 41.1.3 e 41.1.4, acima, a penalidade será aplicada tanto à SPE quanto ao(s) seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES) que exercia(m) o CONTROLE da sociedade na época em que ocorrida a infração que deu origem à punição.

41.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

41.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

41.3.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

41.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

41.3.3.1. Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;

41.3.3.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

41.3.3.3. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

41.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

41.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou

potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

41.3.5. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou mantiver em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

41.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 33, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

41.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

41.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

41.4.3. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do inciso V, do artigo 156, da LEI DE LICITAÇÕES;

41.4.4. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

41.4.5. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

41.4.6. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

41.4.7. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

41.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Subcláusulas 41.3.1 e 41.3.2.

41.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Subcláusula 42.6.

41.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Subcláusulas 41.3.3 e 41.3.4.

41.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Subcláusula 41.3.4.

41.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

42. MULTAS

42.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 41, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será superior a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

42.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

42.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

42.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

42.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável, sem, contudo, eximir a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades e obrigações, conforme previsto neste CONTRATO.

42.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

42.6.1. Multa diária no valor de 0,08% (oito centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por atraso no cumprimento de quaisquer das etapas de construção previstas no ANEXO 6 do CONTRATO, por única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que dê ensejo ao descumprimento do prazo final de conclusão das OBRAS e/ou entrada em operação de quaisquer das UNIDADES DE SAÚDE;

42.6.2. Multa diária no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso na entrega e/ou atualização dos Planos de Trabalho, manuais, checklists e outros documentos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA para cada um dos SERVIÇOS por ela prestados, identificados no ANEXO 5 do CONTRATO;

42.6.3. Multa diária no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

42.6.4. Multa diária no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

42.6.5. Multa diária no valor de 0,009% (nove milésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA no caso de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula 26.2;

42.6.6. Multa no valor de 0,009% (nove milésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA no caso de erros nas informações que compõem o Relatório de Desempenho que altere o ÍNDICE DE DESEMPENHO;

42.6.7. Multa no valor do dobro do montante não transferido ao PODER CONCEDENTE, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

42.6.8. Multa no valor de 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na Subcláusula 12.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controle alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos na Subcláusula 24.2 deste CONTRATO;

42.6.9. Multa no valor de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver ÍNDICE DE DESEMPENHO, que compõe o ANEXO 8, inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, conforme apontado nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS; e

42.6.10. Multa no valor de 3% (três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8.

42.6.11. Multa no valor de 4,5% (quatro e cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,25 (vinte e cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis)

trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8

42.6.12. Multa no valor de 1,8% (um e oito décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), conforme ANEXO 8.

42.6.13. Multa no valor de 2,7% (dois e sete décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,25 (vinte e cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), conforme ANEXO 8.

42.6.14. Multa no valor de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA descumprir as obrigações de proteção de DADOS PESSOAIS previstas no Capítulo XII, do CONTRATO;

42.6.15. Multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do descumprimento das orientações estabelecidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no âmbito do Programa Independente de Verificação Socioambiental, nos termos do ANEXO 7.

42.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as multas relacionadas, se as infrações não forem idênticas, respeitados os limites estabelecidos nas Subcláusulas 42.1 e 42.2. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

42.8. Além dos casos enumerados na Lei Federal n.º 8.987/1995, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, caso a soma das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA extrapole os limites estabelecidos nas Subcláusulas 42.1 e 42.2, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

42.9. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas com base na Cláusula 42.

42.9.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

43. INTERVENÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

(i) Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

(ii) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8, e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;

(iii) Utilização de infraestrutura da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE para fins ilícitos;

(iv) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;

(v) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO; ou

(vi) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONCESSIONÁRIA inclusive após a extinção do CONTRATO.

43.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

(i) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

(ii) O prazo da intervenção, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável por igual período;

(iii) Os objetivos e os limites da intervenção;

(iv) O nome e a qualificação do interventor.

43.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

43.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

43.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

43.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.

43.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

44. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. **DISPUTE BOARD**

44.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de DISPUTE BOARD específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

44.1.2. A PARTE interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do evento causador da controvérsia para apresentar suas alegações ao DISPUTE BOARD.

44.1.3. A instauração do DISPUTE BOARD, para a resolução de eventuais divergências, se dará mediante a comunicação à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE da convocação do DISPUTE BOARD e das alegações que fundamentam o pedido.

44.1.4. Os membros do DISPUTE BOARD, para a resolução de eventuais divergências deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

44.1.5. Os membros do DISPUTE BOARD serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

44.1.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

44.1.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

44.1.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido (i) de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 44.1.3, ou, em não havendo acordo entre as PARTES (ii) a indicação do membro se dará pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 44.1.3.

44.1.5.3.1. O membro a ser indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese da Subcláusula acima, não poderá ser relacionado, afiliado, coligado ou subcontratado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de se evitar eventual conflito de interesses.

44.1.6. Após a indicação de eventuais novos membros do DISPUTE BOARD, o rito será processado da seguinte forma:

44.1.6.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros do DISPUTE BOARD, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

44.1.6.2. A decisão do DISPUTE BOARD será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo DISPUTE BOARD, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e

44.1.6.3. As decisões do DISPUTE BOARD serão tomadas com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

44.1.7. Independentemente de instauração do DISPUTE BOARD, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral previsto na Subcláusula 44.2, observado o disposto nas Subcláusulas 44.2.2 e 44.2.2.1.

.

44.1.8. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao DISPUTE BOARD juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

44.1.9. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do DISPUTE BOARD serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

44.1.10. O DISPUTE BOARD não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

44.1.11. A submissão de qualquer questão ao DISPUTE BOARD não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

44.1.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão do DISPUTE BOARD, esta será considerada aceita, ficando precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

44.1.12.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral na forma da Subcláusula 44.2, a decisão do DISPUTE BOARD será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

44.2. ARBITRAGEM

44.2.1. As PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos patrimoniais disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

44.2.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao DISPUTE BOARD, salvo na hipótese prevista na Subcláusula 30.8, observado o disposto na subcláusula 44.2.2.1.

44.2.2.1. Na hipótese prevista na Subcláusula 30.8, poderão as PARTES iniciar procedimento arbitral caso o DISPUTE BOARD não tenha proferido decisão decorridos mais de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do requerimento de que trata a Subcláusula 44.1.2, não se computando, em tal prazo, os atrasos imputáveis à PARTE que requereu a solução do conflito pelo DISPUTE BOARD.

44.2.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

44.2.4. As PARTES indicam a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

44.2.4.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

44.2.5. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, ou em outro lugar definido de comum acordo pelas PARTES, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

44.2.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

44.2.6.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral indicado conforme a Subcláusula 44.2.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

44.2.6.2. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

44.2.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

44.2.7.1. Caso as medidas referidas na Subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal

arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

44.2.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

44.2.9. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

44.2.9.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

44.2.9.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.

44.2.9.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, exceto nos casos em que o tribunal arbitral decidir de forma diversa.

44.2.10. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma, conforme definido pelo tribunal.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

45.1. A CONCESSÃO se extinguirá, nos termos do artigo 35, da LEI DE CONCESSÕES, por:

45.1.1. Advento do termo contratual;

45.1.2. Encampação;

45.1.3. Caducidade;

45.1.4. Rescisão;

45.1.5. Anulação;

45.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO

45.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

45.1.8. Extinção amigável.

45.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

45.2.1. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO previstos nas Subcláusulas 45.1.2 a 45.1.8, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

(i) Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

(ii) Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos serviços seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

46.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

46.2. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

46.3. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

46.4. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

46.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

46.6. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou

ônus daí resultantes, bem como não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

46.7. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

46.8. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, tendo em vista o que dispõe a Subcláusula 40.13.

47. ENCAMPAÇÃO

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 47.2.

47.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

47.2.1. As parcelas dos investimentos realizados vinculados a BENS REVERSÍVEIS, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

47.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Subcláusula 47.7;

47.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários

advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

47.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Subcláusula 47.5; e,

47.2.5. Demais danos emergentes, não previstos na Subcláusula 47.2.3, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

47.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Subcláusula 47.2:

(i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando-se o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre: (a) o termo do CONTRATO; ou (b) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

(ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

(iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

(v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

47.4. Os componentes indicados nas Subcláusulas 47.2.1 e 47.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

47.5. O componente indicado na Subcláusula 47.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^{n} - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes indicados na Subcláusula 47.2.4
A = os investimentos indicados na Subcláusula 47.2.1
NTNB' = taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.
n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

47.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

47.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO será limitada às parcelas dos investimentos realizados vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO e poderá ser realizada por:

(i) Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Subcláusula 47.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

47.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

47.7.2. O valor referente à desoneração tratada na Subcláusula 47.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

47.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

47.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

48. CADUCIDADE

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

48.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

48.1.2. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

48.1.3. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediado no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

48.1.4. Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

48.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;

48.1.6. Obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 por cinco (05) trimestres consecutivos ou por 10 (dez) trimestres não consecutivos;

48.1.7. Redução do capital social integralizado para aquém do valor mínimo previsto na Subcláusula 25.1 sem prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

48.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do inciso IV, do artigo 137, da LEI DE LICITAÇÕES; e

48.1.9. Não cumprimento das obrigações de proteção de DADOS PESSOAIS previstas no Capítulo XII deste CONTRATO.

48.1.10. Não cumprimento das obrigações a respeito da observância das LEIS ANTICORRUPÇÃO previstas no Capítulo XIII deste CONTRATO.

48.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

48.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

48.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

48.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES e ao(s) emitente(s) da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO cópia da notificação prevista na Cláusula acima.

48.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Subcláusulas 48.8 e 48.9 abaixo.

48.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

48.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

48.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

48.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

48.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

48.9. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

48.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

48.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

48.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

49. RESCISÃO

49.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial em razão de:

49.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

49.1.2. Não recebimento pela CONCESSIONÁRIA de valor igual ou superior a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por mais de 2 (dois) meses consecutivos, nos termos do inciso IV, §2º, do artigo 137, da LEI DE LICITAÇÕES, após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

49.1.3. Não cumprimento de quaisquer das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA atribuídas ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo limite previsto, nos termos da Subcláusula 5.4.;

49.1.4. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 2 (dois) meses da respectiva data de vencimento;

49.1.5. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

49.1.6. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

49.1.7. Suspensão do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 3 (três) meses consecutivos; e

49.1.8. Repetidas suspensões do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, que totalizem 90 (noventa) dias úteis.

49.2. O inadimplemento referido nas Subcláusulas 49.1.2 e 49.1.4 acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

49.3. Os prazos referenciados nas Subcláusulas 49.1.7 e 49.1.8 acima não se aplicariam em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

49.4. Observado o disposto na Subcláusula 49.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

49.5. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

49.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Subcláusula 47.2, observada a Subcláusula 47.8.

49.6.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

49.7. Caso haja decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que vincule as PARTES confirmando a configuração de descumprimentos do PODER CONCEDENTE previstos na Subcláusula 49.1 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a suspender os investimentos e a não proceder com a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, indicada na Cláusula 33 do CONTRATO.

50. ANULAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO, assegurada prévia manifestação dos interessados.

50.2. Constatada irregularidade na LICITAÇÃO ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos listados no artigo 147, da LEI DE LICITAÇÕES.

50.2.1. A nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o CONTRATO deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

50.2.2. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

50.2.3. Ao declarar a nulidade do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

50.3. Caso a anulação não se revele medida de interesse público, o PODER CONCDENTE deverá optar pela continuidade do CONTRATO e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

50.4. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

51. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

51.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

51.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

51.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

51.4. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização, excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

51.4.1. No caso extinção do CONTRATO na forma desta Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

52. EXTINÇÃO AMIGÁVEL

52.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, para além da hipótese prevista na Subcláusula 26.12 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

52.1.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a Subcláusula 52.1 acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

52.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos

operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Subcláusula 52.3.

52.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

(ii) Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;

(iii) De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;

(iv) Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;

(v) Das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

52.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

52.5. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

(i) Compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

(ii) As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS na forma da Subcláusula 40.6;

(iii) Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula 52.5.1, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Subcláusula 44.2.

52.5.1. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, sendo descontados deste valor:

(i) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

(ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

(iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

52.5.2. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em caso de término antecipado do CONTRATO, antes da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, nos termos da Subcláusula 5.7.3., independentemente da realização ou não de relicitação, deverá ser pago diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

52.5.3. Também poderão constar do termo aditivo de que trata a Subcláusula 52.5 e do edital da relicitação a previsão que:

(i) As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA poderão ser pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e

(ii) Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços objeto da CONCESSÃO.

52.5.3.1. Caso o termo aditivo previsto na Subcláusula 52.5 contenha as regras indicadas na Subcláusula 52.5.3(i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Subcláusula 52.5.1 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

52.6. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(i) A CONCESSIONÁRIA; e

(ii) Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

52.7. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no inciso (ii) da Subcláusula 52.5, até o prazo previsto na Subcláusula 52.7.1.

52.7.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, dando seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

52.7.2. O prazo de que trata a Subcláusula 52.7.1 poderá ser prorrogado, justificadamente, por uma única vez e por igual período, a exclusivo critério do Poder Concedente.

CAPÍTULO XII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

53. COMPROMISSO EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A CONCESSIONÁRIA observará rigorosamente a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

53.2. A CONCESSIONÁRIA garante que ou se compromete a:

53.2.1. Todos os DADOS PESSOAIS tratados em conexão com este CONTRATO foram e continuarão sendo coletados, tratados e transferidos de acordo com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

53.2.2. As atividades de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS somente serão realizadas na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria;

53.2.3. Garantir que o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS será realizado única e exclusivamente para as finalidades previstas neste CONTRATO;

53.2.4. A execução do CONTRATO será guiada pelo conceito de *Privacy by Design*, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS desde o desenho dos serviços, bem como ao longo de sua execução;

53.2.5. Garantir o cumprimento das suas obrigações perante os TITULARES DE DADOS PESSOAIS previstas no Artigo 18 da LGPD, bem como quaisquer outras obrigações nesse sentido prrevistas na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

53.2.6. Adotar e implementar medidas organizacionais e técnicas de segurança, fundamentadas na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e utilizando a metodologia prevista nas normas ISO/NBR correlatas, aptas a proteger os DADOS

PESSOAIS contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos DADOS PESSOAIS, e que proporcionem um nível de segurança adequado ao risco representado pelo tratamento e à natureza dos DADOS PESSOAIS a serem protegidos;

53.2.7. Garantir que os ambientes (físicos ou virtuais) utilizados pela CONCESSIONÁRIA para o tratamento dos DADOS PESSOAIS estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e governança e os princípios gerais previstos na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

53.2.8. Não realizar o compartilhamento de quaisquer DADOS PESSOAIS com terceiros que não estejam adequados à LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, devendo, inclusive, realizar diligência nesse sentido antes de eventual pacto, e exigir garantias contratuais robustas e suficientes de que o terceiro cumpre e permanecerá cumprindo as obrigações de proteção de DADOS PESSOAIS estabelecidas neste CONTRATO, além das determinações da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

53.2.9. Garantir a inclusão de cláusulas de proteção de DADOS PESSOAIS e privacidade em todos os contratos por ela firmados em decorrência deste CONTRATO;

53.2.10. Apenas divulgar ou transferir os DADOS PESSOAIS a um agente de tratamento localizado no exterior quando obedecidos todos os requisitos previstos no Artigo 33 da LGPD e outras determinações constantes da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, e assegurado um nível adequado de proteção dos DADOS PESSOAIS;

53.2.11. Responder questionamentos e demandas dos TITULARES DE DADOS PESSOAIS e da ANPD a respeito dos DADOS PESSOAIS e do TRATAMENTO, e, sempre no menor prazo possível, auxiliar o PODER CONCEDENTE a responder tais questionamentos e demandas quando estas forem enviadas diretamente a ele, PODER

CONCEDENTE. Caso a CONCESSIONÁRIA receba um questionamento ou demanda dos TITULARES DE DADOS PESSOAIS ou da ANPD, ela deverá notificar o PODER CONCEDENTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a esse respeito; e,

53.2.12. Prestar assistência ao PODER CONCEDENTE, para fins de elaboração de relatórios de impacto à proteção de DADOS PESSOAIS ou quaisquer outros documentos, conforme exigido pela LGPD e/ou pela LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

53.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os DADOS PESSOAIS dos usuários das UNIDADES DE SAÚDE a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso aos ou conhecimento dos DADOS PESSOAIS tratados estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional e à proteção dos DADOS PESSOAIS.

53.4. Quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar informações a fim de demonstrar sua conformidade com suas obrigações definidas neste Capítulo XI e na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

54. INCIDENTES DE SEGURANÇA

54.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento ou suspeitar da ocorrência de um INCIDENTE DE SEGURANÇA que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer DADO PESSOAL.

54.1.1. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

(i) A descrição da natureza dos DADOS PESSOAIS afetados;

(ii) As informações sobre os TITULARES DE DADOS PESSOAIS envolvidos;

(iii) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos DADOS PESSOAIS afetados;

(iv) A descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao respectivo INCIDENTE DE SEGURANÇA; e

(v) A descrição das medidas que foram ou que serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao respectivo INCIDENTE DE SEGURANÇA.

54.1.2. Se a CONCESSIONÁRIA não puder fornecer tais informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acima assinalado, ela deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE justificativa para o atraso.

54.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar imediatamente, às suas expensas, todas as medidas corretivas necessárias para a remediação das causas do INCIDENTE DE SEGURANÇA, e assegurar que seus esforços de remediação proporcionem, sem limitação, a prevenção da recorrência do mesmo tipo de INCIDENTE DE SEGURANÇA, além de informar ao PODER CONCEDENTE a respeito de todas as medidas corretivas implementadas e os esforços de remediação empreendidos.

55. RESPONSABILIDADES

55.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável por qualquer infração, irregularidade ou ilegalidade cometida por ela própria no tratamento dos DADOS PESSOAIS.

55.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável perante os TITULARES DE DADOS PESSOAIS e o PODER CONCEDENTE pelos danos a estes causados por sua violação aos termos deste Capítulo XI e da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

55.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer ato ou fato decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos DADOS PESSOAIS.

55.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por eventuais infrações cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste Capítulo XI e da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, bem como por qualquer INCIDENTE DE SEGURANÇA envolvendo os DADOS PESSOAIS.

56. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

56.1. A CONCESSIONÁRIA devolverá ou transferirá ao PODER CONCEDENTE, ou excluirá, conforme opção do próprio PODER CONCEDENTE, todos os DADOS PESSOAIS em sua posse ou controle, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas seguintes hipóteses: *(i)* após os DADOS PESSOAIS não mais serem necessários para os propósitos do CONTRATO firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; *(ii)* caso ocorrer a extinção do CONTRATO firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo; ou *(iii)* por qualquer razão, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE.

56.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter ciência de que a extinção deste CONTRATO, a qualquer momento, em qualquer circunstância e por qualquer razão, não a exime das obrigações e/ou condições nele previstas no que diz respeito ao tratamento dos DADOS PESSOAIS, nos termos da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

57. DISPOSIÇÕES GERAIS ANTICORRUPÇÃO

57.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer e cumprir as determinações previstas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (e alterações posteriores), no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 e quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("LEIS ANTICORRUPÇÃO"), abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública.

57.1.1. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA se compromete a proibir, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie em dinheiro, de objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

57.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete, ademais, a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das LEIS ANTICORRUPÇÃO, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

57.2. Na execução do presente CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA e/ou a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a quem quer que seja, ou a terceiras pessoas (físicas ou jurídicas) a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

(iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO;

(iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO;

(v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; ou

(vi) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das LEIS ANTICORRUPÇÃO, ainda que não relacionadas com o presente CONTRATO.

57.3. A CONCESSIONÁRIA declara que não está envolvida em qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

57.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a denunciar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação do disposto nas LEIS ANTICORRUPÇÃO de que tiver conhecimento, assim como o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, por meio de notificação por escrito ao PODER CONCEDENTE ou pelos canais de denúncia disponíveis.

57.5. O não cumprimento das LEIS ANTICORRUPÇÃO e/ou do disposto nesta Cláusula pela CONCESSIONÁRIA será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá ao PODER CONCEDENTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Subcláusula 48.1.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. DISPOSIÇÕES GERAIS

58.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

58.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

58.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

58.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

58.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

58.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

58.6. Os aditivos a este CONTRATO terão forma escrita e deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico e no portal online. Para celebração dos aditivos deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (Padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade

58.7. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência à dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

58.8. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante o DISPUTE BOARD ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

58.9. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Jaboatão dos Guararapes, [●] de [●] de 20[●].

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Secretário Municipal de Administração

CONCESSIONÁRIA